



CEUB

EDUCAÇÃO SUPERIOR

ISSN 2236-1677

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

Advocacy: organizar e irritar-
estudo de caso da organização
Conectas

Advocacy: organize and Irritate-
Conectas organization case study

Caio Augusto Guimarães de Oliveira

Fernanda Busanello Ferreira

Ulisses Pereira Terto Neto

VOLUME 13 • Nº 2 • AGO • 2023

Sumário

I. POLÍTICAS PÚBLICAS, POBREZA E DESIGUALDADE	18
CHINA’S AID POLICY APPROACH TO POVERTY ALLEVIATION IN THE RECIPIENT COUNTRY: A CASE STUDY OF THE REPUBLIC OF GUINEA	20
Ansoumane Douty Diakite	
OS INDICADORES SOCIAIS NO CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS	52
Bruno Cazeiro Astolfi, Eduardo Matheus Figueira, José Antônio da Silveira Junior e Daniel Teotônio do Nascimento	
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO BRASIL E A RENDA BÁSICA UNIVERSAL NO CONTEXTO DA (PÓS)PANDEMIA DA COVID-19	74
Amanda Karolini Burg, Nelson Nogueira Amorim Filho e Francisco Quintanilha Vêras Neto	
A DIFERENCIAÇÃO FUNCIONAL DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E AS ESTRUTURAS DE DESIGUALDADE SOCIAL: CRÍTICA ÀS PRÁTICAS DE EXCLUSÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA JUSTIÇA CRIMINAL.....	92
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e José Francisco Dias da Costa Lyra	
II. POLÍTICAS PÚBLICAS, INDÚSTRIA E FINANÇAS	113
ACCOUNTING INFORMATION SYSTEMS AND FINANCIAL CRISES: INSIGHTS INTO LOCAL GOVERNMENTS.....	115
Mahmoud Hany M. Dalloul, Zuraeda binti Ibrahim e Sharina Tajul Urus	
LA REGULACIÓN CONTABLE SOBRE LOS ACTIVOS DE INFRAESTRUCTURA EN LATINOAMÉRICA....	152
Michael Andrés Díaz Jiménez e Mauricio Gómez Villegas	
POLÍTICAS PÚBLICAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DIREITO AO TRABALHO NA INDÚSTRIA 4.0: UM MAPEAMENTO DAS INICIATIVAS BRASILEIRAS.....	172
Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualetto	
POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO VOLTADAS À INDÚSTRIA MOVELEIRA: O AGLOMERADO DE ARAPONGAS	201
Marcelo Vargas e Walter Tadahiro Shima	
III. POLÍTICAS PÚBLICAS EM MEIO AMBIENTE	219
EL PAPEL DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS EN LA SOSTENIBILIDAD DE LA AVIACIÓN	221
Oscar Díaz Olariaga	

LEGAL STATUS OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT PRINCIPLES AND CLIMATE CHANGE RESPONSIBILITIES UNDER THE PARIS AGREEMENT	245
Lupwana Jean Jacques Kandala	
CONTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS BRASILEIRAS PARA O CUMPRIMENTO DA META 11 DO PLANO ESTRATÉGICO PARA A BIODIVERSIDADE 2011-2020	261
Gabriela Barreto de Oliveira, Nicássia Feliciano Novôa e Geraldo Majela Moraes Salvio	
A POLÍTICA PERMISSIVA BRASILEIRA AOS AGROTÓXICOS E SUAS REPERCUSSÕES PARA A SADI QUALIDADE DE VIDA: UMA ANÁLISE SOBRE O USO DE AGROVENENOS	299
Andreza Aparecida Franco Câmara e Juliana Freitas Mendes	
IV. POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	318
MAPEAMENTO DAS INICIATIVAS IMPLEMENTADAS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS PARA ABORDAR A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL: REVISÃO SISTEMÁTICA DE ESCOPO	320
Sueli Miyuki Yamauti, Jorge Otavio Maia Barreto, Silvio Barberato Filho e Luciane Cruz Lopes	
PROMOÇÃO DA SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE E LAZER: CONEXÕES E DIGRESSÕES ..	363
Gildiney Penaves Alencar, Richard Nicolas Marques Caput, Elton Pereira de Melo, Vanderlei Porto Pinto e Junior Vagner Pereira da Silva	
DESIGUALDADES EN EL ACCESO A LA SALUD EN RÍO NEGRO COMO “NORMALIDAD” PRE PANDÉMICA	387
Soledad A Pérez e Mónica Serena Perner	
V. POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO	401
AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DO CAMPO NO BRASIL E A PRESENÇA DA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA À LUZ DAS MAISONS FAMILIALES RURALES	403
Juliana Silva da Rocha Nickel e João Pedro Schmidt	
INVESTIGACIÓN BASADA EN PROBLEMAS: UNA APROXIMACIÓN A PARTIR DEL CASO DE LA FORMACIÓN JUDICIAL INICIAL	426
Alexander Restrepo Ramírez, Jean Carlo Mejía Azuero e Nesly Edilma Rey Cruz	
VI. POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	442
COMPLIANCE 2030: AS TRÊS DIMENSÕES DE UM NOVO PARADIGMA DO COMPLIANCE E O SEU DESENHO TEÓRICO, NORMATIVO E OPERACIONAL PARA O SETOR PÚBLICO	444
Márcin Haeblerlin, Alexandre Pasqualini e Tarsila Rorato Crusiu	
DESIGN DE SISTEMAS DE DIÁLOGOS E DE DISPUTAS: UMA FORMA DE PREVENÇÃO, GESTÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O NOVO MUNDO	467
Ísis Boll de Araujo Bastos e Maíra Lopes de Castro	

O PLANEJAMENTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E A APLICABILIDADE DE SEUS INSTRUMENTOS EM PEQUENOS MUNICÍPIOS	486
Paulo Afonso Cavichioli Carmona e Marcos André Alamy	
VII. POLÍTICAS PÚBLICAS, JUSTIÇA E FORMAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	500
ADVOCACY: ORGANIZAR E IRRITAR- ESTUDO DE CASO DA ORGANIZAÇÃO CONECTAS	502
Caio Augusto Guimarães de Oliveira, Fernanda Busanello Ferreira e Ulisses Pereira Terto Neto	
RESOLVING DISPUTES WITH HEALING EFFECT: THE PRACTICE OF MEDIATION IN INDIA	532
Anirban Chakraborty e Shuvro Prosun Sarker	
HÁ ACCOUNTABILITY NAS POLÍTICAS DE INCENTIVO À CONCILIAÇÃO PROMOVIDAS PELO CNJ? A PERSPECTIVA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	552
Mariana Cesto e Lourival Barão Marques Filho	
VIII. POLÍTICAS PÚBLICAS EM MATÉRIA PENAL	573
O ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL: ENTRE A CRIMINALIZAÇÃO E O ENFOQUE EM DIREITOS HUMANOS	575
Verônica Maria Teresi e Gilberto Marcos Antonio Rodrigues	
DROGAS E VIOLÊNCIA: DA CRIMINALIZAÇÃO DE COMPORTAMENTOS SEM VÍTIMAS ÀS VÍTIMAS DO PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO	596
Airto Chaves Junior e Thiago Aguiar de Pádua	
ESTUPRO, CONJUGALIDADE E SUBALTERNIDADE DA MULHER NO BRASIL: UMA RELAÇÃO DE (TRÊS) PODER(ES)	620
Jackeline Caixeta Santana e Rosa Maria Zaia Borges	
ESTATUTO DO DESARMAMENTO TORNA-SE DE ARMAMENTO: ARMA DE FOGO NÃO GARANTE SEGURANÇA, A VIOLÊNCIA ESTÁ NO INDIVÍDUO.....	653
Joice Cristina de Paula, Patrícia Peres de Oliveira, Selma Maria Fonseca Viegas e Edilene Aparecida Araújo da Silveira	
IX. TEMAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ELEITORAL	666
O CONSTITUCIONALISMO FORTE DA AMÉRICA LATINA.....	668
Anizio Pires Gavião Filho e Lucas Moreschi Paulo	
O MODELO DE FINANCIAMENTO POLÍTICO BRASILEIRO: IMPACTOS SOBRE A DEMOCRACIA INTRAPARTIDÁRIA	689
Matheus Vequi e Clovis Demarchi	

Advocacy: organizar e irritar- estudo de caso da organização Conectas*

Advocacy: organize and Irritate- Conectas organization case study

Caio Augusto Guimarães de Oliveira**

Fernanda Busanello Ferreira***

Ulisses Pereira Terto Neto****

Resumo

Este artigo dedica-se ao estudo da *advocacy* e a responder ao seguinte problema de pesquisa: por qual razão a organização Conectas organiza o ruído do ambiente sobre direitos humanos? Como esse processo é feito? O primeiro tópico busca esclarecer no que a *advocacy* consiste, como acontece e o que a difere de outros movimentos de participação social. No segundo tópico, analisa-se a teoria que guia esse trabalho, a Teoria dos Sistemas Sociais desenvolvida por Niklas Luhmann. São apresentados os conceitos necessários para entender o artigo e um momento é especialmente dedicado ao conceito da irritação. O último tópico é destinado ao estudo de caso, no qual se analisam as ações de *advocacy* realizadas pela organização não governamental Conectas Direitos Humanos, relacionando suas ações com os aspectos teóricos apresentados da Teoria dos Sistemas, a fim de verificar se a hipótese de que a Conectas organiza o ruído do ambiente sobre direitos humanos por meio de suas ações de *advocacy* com o intuito de torná-lo mais audível, aumentando as chances de os temas tratados serem acolhidos pelos sistemas jurídico e político do Brasil pode ser comprovada. O objetivo geral deste trabalho é analisar como as ações de *advocacy* da organização Conectas organizam o ruído do ambiente sobre direitos humanos de maneira a fazê-lo se apresentar como irritação para os sistemas político e jurídico do Brasil. Conclui-se que a efetividade das ações de *advocacy* podem se relacionar tanto com a irritação para a teoria dos sistemas quanto com o sentido denotativo da irritação.

Palavras-chave: *advocacy*; irritação; direitos humanos; conectas direitos humanos; teoria dos sistemas.

Abstract

This article is dedicated to the study of advocacy and to answer the following research question: why does the Conectas institution organize environmental noise on human rights? How is this process done? The first topic seeks to clarify what advocacy consists of, how it happens and what makes it different from other social participation movements. In the second topic, the theory that guides this work is analyzed, the Theory of Social Systems developed by Niklas Luhmann. The theory concepts necessary to understand

* Recebido em 20/05/2022

Aprovado em 08/06/2023

** Mestre em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (PPGIDH) da Universidade Federal de Goiás (UFG). Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Email: caio_oli@yahoo.com.br.

*** Doutora em Direito pela UFPR. Professora da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG.

Email: profa.fernanda@gmail.com.

**** Doutor em direito pela University of Aberdeen. Docente efetivo de Direito da Universidade Estadual de Goiás.

Email: ulisses.terto.neto@ueg.br.

this article are presented and a moment is specially dedicated to the concept of irritation. The last topic is intended for the case study, in which we analyze the advocacy actions carried out by the non-governmental organization “Conectas Human Rights”, relating its actions with the theoretical aspects presented of the Systems Theory, to verify if our hypothesis that Conectas organizes environmental noise on human rights through its advocacy actions with the aim of making it more audible, increasing the chances that the issues addressed would be accepted by the legal and political systems of Brazil can be proven. The general objective of this work is to analyze how the advocacy actions of the Conectas organization organize the environmental noise on human rights in such a way as to make it present itself as an irritation for the political and legal systems in Brazil. We conclude that the effectiveness of advocacy actions can be related to both irritation for the systems theory and the denotative sense of irritation.

Keywords: advocacy; irritation; human rights; conectas direitos humanos; social systems.

1 Introdução

Quando se fala em irritar, por vezes, nosso pensamento já se recorda de uma situação ruim, estressante, algo que não é bom. O dicionário online Michaelis¹ apresenta alguns dos significados para o termo “irritar”: causar irritação ou perturbação, encolerizar, enervar, enraivecer. Outro significado apresentado é: “tornar agravante e mais exacerbado”. O título desse trabalho é “*Advocacy*: organizar e irritar”. Utilizamos um termo que possui uma conotação aparentemente negativa para descrever o objeto desse artigo por duas razões. A primeira é desejarmos pensar irritação de modo um pouco diferente. Poderia esse termo ser visto de uma maneira positiva? Acreditamos que sim.

A irritação que a *advocacy* pode causar é positiva por ser uma forma de estímulo para gerar mudanças relacionadas a causas e interesses coletivos (hipótese testada ao longo da pesquisa apresentada neste artigo). Ao falar sobre temas marginalizados, inserindo esses problemas no debate, é possível ganhar apoio da mídia, gerar manifestações, recolher assinaturas, produzir campanhas de educação e conscientização, o que corrobora que este tema chegue às casas legislativas, nos espaços em que se debatem as leis e projetos de lei. Dependendo do objetivo final da ação de *advocacy*, sua atuação pode criar uma nova lei, fazer com que legislações sejam executadas de forma correta, direitos sejam garantidos ou, inclusive, barrar a aprovação de alguma legislação que seja entendida como um retrocesso. Assim, gerando irritação nos poderes governantes e mostrando alguma situação que não concordavam, a tornando mais grave e exacerbada perante às pessoas.

A segunda razão pela qual utilizamos o termo “irritar”, neste trabalho, se refere à teoria escolhida para a análise proposta. Realizou-se essa escolha, pois pela forma que será conduzida a pesquisa, pela forma na qual se compreendeu a ideia de pesquisa e pelas relações identificadas a teoria dos sistemas desenvolvida por Niklas Luhmann se adequa e tem sentido. Nenhuma teoria possui o monopólio da verdade, nem pode garantir que sempre será eficaz e bem sucedida nas análises realizadas por meio dela. Ainda que a teoria dos sistemas se apresente como uma teoria universal, que almeja explicar vários aspectos da sociedade, Luhmann² pondera que “pretensão à universalidade não significa pretensão à exatidão exclusiva, à validade única e, nesse sentido, à necessidade (não contingente) da própria abordagem”. Para Leopoldo Waizbort³, “leitores podem experimentar a teoria luhmanniana como um beco sem saída, com sua terminologia própria e difícil, seu desenho complexo, seu humor cifrado. Mas não valeria a pena considerá-la como uma saída do beco?”

¹ Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=irritar>. Acesso em: 9 out. 2020.

² LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociais*: esboço de uma teoria geral. Petrópolis: Vozes, 2016. p. 32.

³ WAIZBORT, Leopoldo. Apresentação. 2017. In: LUHMANN, Niklas. *Teoria dos sistemas sociais na prática*: estrutura social e semântica. Petrópolis: Editora Vozes, 2018. v. 1. p. 11.

É nesse sentido que se dá a escolha da teoria dos sistemas de Luhmann para guiar esse estudo: como um caminho para nos conduzir na saída do beco da análise da efetividade das ações de *advocacy*. Ao se compreender que a *advocacy* organiza a comunicação, reúne pensamentos similares e apresenta demandas para a modificação de situações com as quais não concorda, considera-se que ela organiza o ruído do ambiente. Ao verificarmos que somente essas ações não garantem a modificação da situação, dependendo de uma lógica própria do funcionamento da política e do Direito, observa-se que essa situação se assemelha muito ao pensamento de Luhmann e, por isso, optamos por relacionar a *advocacy* com a teoria dos sistemas e realizar essa pesquisa por esse viés.

Dessa forma, busca-se, por meio deste trabalho, analisar como as ações de *advocacy* estão sendo realizadas no Brasil em relação aos direitos humanos (DH): como são conduzidas, o que buscam, o que conseguem. Entendemos que esse é um objetivo ambicioso e, por isso, optou-se por realizá-la por meio de um estudo de caso estudando uma organização. Analisando as organizações que realizam *advocacy* no Brasil, a atuação da Conectas Direitos Humanos⁴ nos chamou a atenção. Tanto por ser uma organização com muitos recursos, com atuação doméstica e internacional, possuir funcionários especializados, ter boa reputação entre seus pares. Para analisar as ações realizadas pela Conectas, elaborou-se o seguinte problema de pesquisa: por qual razão a Conectas organiza o ruído do ambiente sobre direitos humanos? Como esse processo é feito? E a hipótese é que a Conectas organiza o ruído do ambiente sobre direitos humanos por meio de suas ações de *advocacy* com o intuito de torná-lo mais audível, aumentando as chances de os temas tratados serem acolhidos pelos sistemas jurídico e político do Brasil. Para se chegar à comprovação dessa hipótese a fontes secundárias e a fontes primárias. Entre as primárias, destaca-se o estudo dos relatórios anuais da Conectas entre 2007 e 2019 e a realização de entrevistas. As entrevistas se caracterizam por serem semiestruturadas e foram conduzidas com três pessoas ligadas a Conectas – que trabalham ou já trabalharam na organização com cargos relacionados à *advocacy* – e três pessoas de outras organizações que trabalham com *advocacy*.

Alguns temas devem ser esclarecidos anteriormente à realização do objetivo geral deste trabalho, que consiste em analisar como as ações de *advocacy* da organização Conectas organizam o ruído do ambiente sobre direitos humanos de maneira a fazê-lo se apresentar como irritação para os sistemas político e jurídico do Brasil. O primeiro desses termos é “*advocacy*”. Por essa razão, no primeiro tópico, busca-se alcançar o primeiro objetivo específico: entender o que é *advocacy*, como ela acontece e o que a difere de outros movimentos de participação social. O segundo tema a ser elucidado diz respeito à teoria dos sistemas, o que será feito no segundo tópico, o qual pretende desenvolver nosso segundo objetivo específico: estudar pontos específicos da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann para criar um conceito objetivo de irritação, aplicando-o ao estudo de caso.

O estudo de caso será realizado no terceiro tópico. No subtópico “Organizar”, apresentam-se as ações realizadas pela Conectas, quais estratégias foram por ela utilizadas, quais temas envolvidos, relacionando essas características com as da *advocacy*. E, por fim, no subtópico “Irritar”, relacionam-se essas ações com a Teoria dos Sistemas, para alcançar o último objetivo específico: analisar as ações de *advocacy* da Conectas, relacionando-as com a Teoria dos Sistemas, a fim de verificar como se organizam para tentar irritar os sistemas político e jurídico do Brasil, suas estratégias e efetivas conquistas nesse âmbito. Passemos, então, ao estudo da *advocacy*.

2 Entendendo a *advocacy*

Nesse tópico percorrem-se dois caminhos para explicar o que é a *advocacy*. Primeiro, um caminho mais tradicional entre os estudos e manuais de *advocacy* no Brasil, que se trata de uma definição negativa do termo

⁴ Site da organização: <https://www.conectas.org/>.

ao dizer o que ela não é. E um segundo caminho no qual apresentam-se algumas características que são intrínsecas ao termo *advocacy* e que dessa maneira contribuem para sua definição. Então, qual seria a origem do termo *advocacy*? Libardoni⁵ aponta que o termo tem origem no latim, na palavra “*advocare*”. Seu significado seria ajudar alguém que está em necessidade. Silva⁶ nos diz que a palavra “*advocatus*” era utilizada no Direito Romano e consiste no particípio de “*advocare*”. Ainda segundo Silva, “*advocare*” é uma palavra composta pela junção do sufixo “ad” à palavra “*vocare*”. “Ad” significa “aproximação, movimento para junto”, e “*vocare*”, deriva dos radicais latinos *vox* e *vocis*, que significam “voz”. Silva conclui, com a ajuda de Viaro⁷, que *advoco* seria “chamar para perto”. Então, “*advocatus*”, “o que foi chamado para perto”, com o intuito de ajudar, podendo ser, por exemplo, o advogado. Clark⁸ também aponta que *advocacy* deriva do latim *ad vocare*, porém que seu significado seria “*to speak to*”, podendo ser entendido como argumentar em favor de uma posição particular, assim:

inicialmente cunhado para profissionais do direito (advogados) que argumentam para um lado ou para o outro em uma disputa jurídica, nas últimas décadas o termo se tornou cada vez mais associado a grupos de cidadãos que defendem uma determinada posição ou conjunto de posições em uma determinada questão⁹.

“O termo em inglês significa ‘*the giving of support to a cause*’, ou seja, o ato de apoiar uma causa”¹⁰. O verbo em inglês (*to advocate*) se apresenta, também, como a tradução de advogar e “*advocacy*” como tradução de advocacia. Verbos que em português apresentam sentido majoritariamente jurídico, como apontado pelo dicionário online Michaelis¹¹: “1. Ação de advogar. 2. Profissão, função de advogado; advocatura. 3. O exercício dessa profissão”. Porém, o termo *advocacy* possui outro significado, não somente o relacionado ao universo jurídico. Logo, *advocacy* e advocacia não têm, sempre, o mesmo sentido. *Advocacy* também não é lobby, movimento social ou uma Organização Não Governamental (ONG). As ações de *advocacy* podem possuir relação com esses termos e, por muitas vezes, possuem. Contudo, não são sinônimos. Para Morgado e Gozetto¹², não há consenso sobre a definição dos termos *advocacy*, lobby e ativismo. Assim, suas definições não são claras, e os seus possíveis significados podem vir a se sobrepor.

A confusão causada entre a relação de *advocacy* e lobby refere-se ao fato de o lobby poder ser uma ação de *advocacy* e por algumas explicações que diziam que a *advocacy* seria o “lobby do bem”. Assim, para não dizer que sua organização realiza lobby, diriam que o que ela realiza é *advocacy*. Principalmente, devido à difundida visão negativa sobre lobby no Brasil, que “em muitos casos é utilizado como sinônimo de pressão, tráfico de influência ou corrupção sendo visto, geralmente, como prática exclusiva de grandes corporações que utilizam seu poder econômico para atingir determinados objetivos”¹³. Lobby não é oferecer alguma coisa – dinheiro, por exemplo – em troca do apoio de algum parlamentar. Isso é corrupção. Lobby é uma pressão

⁵ LIBARDONI, Marlene. Fundamentos teóricos e visão estratégica da *advocacy*. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 207, jan. 2000. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11936>. Acesso em: 15 maio 2022.

⁶ SILVA, Viviane Regina da. Policy *advocacy*: contribuições para a construção de um conceito a partir de uma revisão sistemática da literatura. *Revista da Esmesc*, Florianópolis, v. 24, n. 30, p. 395-417, dez. 2017. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/176/149>. Acesso em: 15 out. 2019.

⁷ VIARO, M. E. A importância do latim na atualidade. *Revista de Ciências Humanas e Sociais*, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 7-12, 1999.

⁸ CLARK, John D. *Advocacy*. In: ANHEIER, Helmut K.; TOEPLER, Stefan; LIST, Regina A. (ed.). *International encyclopedia of civil society*. Nova York: Springer, 2010. p. 12-18.

⁹ “Initially coined for legal professionals (*advocates*) who argue for one side or the other in a legal dispute, in recent decades the term has become increasingly associated with groups of citizens who argue for a particular position, or set of positions, on a given issue” (no original).

¹⁰ CASTRO, Daniela. *Advocacy*: como a sociedade pode influenciar os rumos do Brasil. São Paulo: Sg-Amarante Editorial, 2016.

¹¹ Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=advocacia>. Acesso em 25 jan. 2021.

¹² MORGADO, Renato Pellegrini; GOZETTO, Andréa Cristina Oliveira. *Guia para a construção de estratégias de advocacy*: como influenciar políticas públicas. Piracicaba: Imaflora, 2019.

¹³ BRELÀZ, Gabriela de. *Advocacy* das organizações da sociedade civil: principais descobertas de um estudo comparativo entre Brasil e Estados Unidos. In: ENCONTRO DA ANPAD, 31., 2007, Rio de Janeiro. *Anais [...]*. Rio de Janeiro: Anpad, 2007. p. 1-16. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APS-A1916.pdf>. Acesso em: 15 maio 2022.

política realizada por algum grupo organizado, ou seja, não há a busca pelo domínio ou controle do poder público. Nas palavras de Silva¹⁴:

as atividades de lobbying estão focadas na comunicação persuasiva junto aos tomadores de decisão de órgãos governamentais ligados ao poder Executivo e Legislativo. Contudo, as práticas de *advocacy* possuem um escopo mais amplo, com um círculo de interesse e influência maior [...]. Logo, conclui-se que o lobbying constitui-se em uma das ferramentas de *policy advocacy*.

Em relação aos movimentos sociais, Jasper¹⁵ os entende como “esforços persistentes e intencionais para promover ou obstruir mudanças jurídicas e sociais de longo alcance, basicamente fora dos canais institucionais normais sancionados pelas autoridades”. Utilizando essa definição de Jasper, não se pode entender *advocacy* como sendo um movimento social, já que as suas ações acontecem dentro dos canais institucionais normais. Apesar de a *advocacy* também ser um esforço persistente interessado em promover mudanças jurídicas e sociais. Já Gohn¹⁶ compreende os movimentos sociais como “ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam formas distintas de a população se organizar e expressar suas demandas”. Com base nessa perspectiva, os pontos de encontro entre movimentos sociais e *advocacy* são maiores que os pontos de afastamento, visto que ambos buscam mudanças e conscientização, realizam pressão e mobilização, não são somente reativos e têm certa continuidade.

Porém, alguns fatores contribuem para o afastamento entre os termos. Como a profissionalização das pessoas envolvidas com a *advocacy*. Movimentos sociais, geralmente, são formados por ativistas. Gohn¹⁷ ao apontar as estratégias dos movimentos sociais elenca a desobediência civil como uma delas. Possivelmente, este seja o maior responsável por separar esses dois fenômenos sociais. A *advocacy* visa trabalhar dentro das regras já impostas, utilizando das instituições estabelecidas e, ao aprender manuseá-las, as emprega ao seu favor. Isso não quer dizer que aqueles que utilizam ações de *advocacy* estão satisfeitos com a ordem vigente – opinião pessoal de cada um. Porém, dentro de suas ações de *advocacy* não buscam subverter a ordem. Ainda assim, um movimento social pode gerar uma campanha de *advocacy* e ações de *advocacy* podem buscar utilizar ou criar movimentos sociais de massa para gerar a pressão que julgarem necessária para atingirem seus objetivos.

Por fim, *advocacy* não é uma ONG. A diferença fundamental já pode ser observada pelo nome: *advocacy* não é uma organização no sentido formal da palavra. Embora, novamente, ONGs possam (e devam) empreender ações e campanhas de *advocacy*. Visto que:

essas organizações [não governamentais] podem existir principalmente para outros propósitos, com a *advocacy* sendo acessória a eles. Por exemplo, associações profissionais e de consumidores existem inicialmente para fornecer serviços, suporte e consultoria a seus membros, mas também podem realizar ações de *advocacy* visando criar políticas que beneficiem esses membros¹⁸.

David Lewis aponta duas ações pelas quais as ONGs são conhecidas: “a prestação de serviços às pessoas necessitadas e a organização de ações de *advocacy* e campanhas públicas em busca de transformação social”¹⁹.

¹⁴ SILVA, Viviane Regina da. Policy advocacy: contribuições para a construção de um conceito a partir de uma revisão sistemática da literatura. *Revista da Esmesc*, Florianópolis, v. 24, n. 30, p. 395-417, dez. 2017. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/176/149>. Acesso em: 15 maio 2022. p. 405.

¹⁵ JASPER, James M. *Protesto: uma introdução aos movimentos sociais*. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

¹⁶ GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 47, p. 333-361, ago. 2011. p. 335.

¹⁷ GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 47, p. 333-361, ago. 2011.

¹⁸ “These organizations may primarily exist for other purposes, with their advocacy being ancillary to these purposes. For example, professional associations and consumer associations primarily exist to provide services, support, and advice to their members but may also advocate policies and actions that would benefit those members” (no original). CLARK, John D. Advocacy. In: ANHEIER, Helmut K.; TOEPLER, Stefan; LIST, Regina A. (ed.). *International encyclopedia of civil society*. Nova York: Springer, 2010. p. 12-18.

¹⁹ “the delivery of services to people in need, and the organization of policy advocacy, and public campaigns in pursuit of social transformation” (no original). LEWIS, David. Nongovernmental organizations definition and history. In: ANHEIER, Helmut K.; TOEPLER, Stefan; LIST, Regina A. (ed.). *International encyclopedia of civil society*. Nova York: Springer, 2010.

O primeiro ponto é o outro responsável por ONGs e *advocacy* serem duas coisas diferentes. Ações de *advocacy* não buscam – tradicionalmente – prestar serviços e atendimento direto. Algumas ONGs se engajam em campanhas de captação de recursos para pessoas necessitadas; prestação de serviços médicos, hospitalares e psicológicos; construção de casas; arrecadação de alimentos; ajuda humanitária em desastres naturais e guerras; e, ajuda com serviços jurídicos, por exemplo. O que não são estratégias ou ações típicas de *advocacy*.

Durante a pesquisa, encontramos algumas características que se relacionam com a *advocacy*, são elas: comunicação, conhecimento técnico e credibilidade, realização de lobby (mencionados anteriormente), formação e trabalho em redes, atenção ao contexto, finalidade/promoção de uma causa/importância dos valores e utilização do efeito bumerangue. A questão da comunicação pode ser compreendida, inclusive, com uma definição apresentada pela Organização Mundial da Saúde (OMS): “*advocacy* é o simples processo de influenciar pessoas a criar mudanças. Sua força vital é uma boa estratégia de comunicação – educar pessoas sobre alguma necessidade e mobilizá-las para executá-la”²⁰. A comunicação e o processo de convencimento das pessoas, de convencê-las que sua disputa é importante e incorporá-las no processo de mudança, é um atributo fundamental da *advocacy*, pois ela não acontece, somente, nos corredores dos Parlamentos. Também toma lugar nas ruas, corredores, elevadores, transporte público, televisores, rádio, redes sociais, eventos sociais, palestras... “Muitas vezes uma ação junto à imprensa ou mídias sociais pode mudar a história. Uma estratégia de comunicação deve ser parte integrante de um plano de *advocacy*”²¹.

A parceria com a mídia, também, é apontada como fundamental para Amidei²², pois é necessário fazer com que o tema em questão ganhe o máximo de atenção possível, combater a desinformação e devido à importância que os governantes conferem à mídia. Atualmente, as redes e mídias sociais podem ser fundamentais nesse processo de comunicação. “Outro ponto importante é acompanhar a opinião pública e dar publicidade às conquistas”²³.

Para educar pessoas, é necessário conhecimento especializado e técnico, ou seja, a *advocacy* não se vale somente de uma boa retórica, mas também de documentos e pesquisas que possam corroborar suas falas e confirmar que o que dizem tem sentido. Dessa forma, é necessário trazer credibilidade para suas ações. Essa credibilidade pode ser construída pelas organizações durante os anos, fazendo com que cada vez mais elas sejam melhores vistas pelo público como um todo e também por seus pares. Contribuindo para construir uma base e rede de contatos mais ampla, evoluir a relação com os parlamentares, melhorar o contato com a mídia, fazendo que suas ações futuras alcancem mais pessoas e aumentem a possibilidade de serem bem sucedidas. Libardoni²⁴ revela a importância da legitimidade e da credibilidade:

em uma ação de *advocacy*, a legitimidade é um dos fatores mais fundamentais para que os nossos argumentos e propostas sejam ouvidos tanto pelo público quanto pelas pessoas que detêm o poder. [...] A credibilidade de uma organização ou de um grupo de *advocacy* diz respeito à seriedade dessa organização ou grupo, ao uso de informações e argumentos confiáveis e à integridade de suas/seus dirigentes e membros. Ao utilizar informações confiáveis e argumentos bem fundamentados, o grupo de *advocacy* aumenta sua credibilidade, associando suas/seus dirigentes ou membros a pessoas responsáveis e reconhecidas e a organizações com sólida reputação em seu campo de trabalho.

Castro reflete sobre a importância da produção de conhecimento para quem trabalha com *advocacy*: “a busca por consistência por meio de dados, informações, pesquisas e estudos é fator mais do que essencial.

²⁰ WHO. World Health Organization. *Stop the global epidemic of chronic disease: a guide to successful advocacy*. Geneva: Who Press, 2006. Disponível em: <http://www.who.int/chp/advocacy/chp.manual.EN-webfinal.pdf?ua=1>. Acesso em: 15 maio 2022.

²¹ CASTRO, Daniela. *Advocacy: como a sociedade pode influenciar os rumos do Brasil*. São Paulo: Sg-Amarante Editorial, 2016.

²² AMIDEI, Nancy. *So you want to make a difference: advocacy is the key*. 16. ed. Washington Dc: Omb Watch, 2010.

²³ CASTRO, Daniela. *Advocacy: como a sociedade pode influenciar os rumos do Brasil*. São Paulo: Sg-Amarante Editorial, 2016.

²⁴ LIBARDONI, Marlene. Fundamentos teóricos e visão estratégica da *advocacy*. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 207, jan. 2000. ISSN 1806-9584. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11936>. Acesso em: 15 out. 2019. p. 7.

Está no coração da estratégia e é a grande responsabilidade de quem se aventura em *advocacy*²⁵. Morgado e Gozetto²⁶ complementam:

além do conhecimento já acumulado por sua organização, novas informações podem ser coletadas por meio de: pesquisas, relatórios, análises e propostas de outros atores, como organizações da sociedade civil, órgãos públicos, organismos multilaterais e instituições de pesquisa; artigos científicos; relatórios de monitoramento e avaliação de políticas públicas; reportagens; entrevistas com especialistas e pessoas diretamente afetadas pelo problema; uso da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011) para demandar informações de órgãos públicos, entre outras fontes. A criação de relações de confiança com pessoas que conheçam bem o tema e que acompanham a tramitação das políticas, incluindo os seus bastidores, é crucial para que você acesse e antecipe informações e tendências que serão relevantes para a sua atuação.

Daniela Castro²⁷ apresenta a questão das redes pelo nome de “coalizão”. Um dos principais pontos positivos, apresentados pela autora de se trabalhar em redes ao realizar *advocacy* é para evitar a duplicidade de ações. Isso, pois qualquer retrabalho é muito custoso nessa área. Geralmente já realizado por organizações com recursos escassos. Ainda para Castro, a formação de redes deve buscar ser o mais diversa possível, contando com empresários, acadêmicos, ativistas e outras organizações. A autora, ainda, cita uma pesquisa realizada nos Estados Unidos da América (EUA) que questiona as organizações que realizam *advocacy*: 89% dessas organizações disseram que participam de alguma coalizão e 73% citaram que a razão para isso era para se obter maior impacto e ter acesso a informações qualificadas que não poderiam ser obtidas internamente. Por isso:

trabalhar com parceiros e em coalizões pode contribuir para aumentar a legitimidade, credibilidade e efetividade das ações de *advocacy*. Muitas vezes é o único caminho possível para uma estratégia de sucesso, dado o tamanho dos desafios que precisam ser superados e a limitação de recursos que uma organização atuando de forma isolada enfrenta. Dessa forma, a atividade de *advocacy* envolve identificar, fazer contato e construir relacionamentos estratégicos com outras organizações²⁸.

O contexto deve ser sempre observado por quem realiza *advocacy*. A conjuntura pode tanto restringir alguma atuação – por haver a falta de interesse público no assunto, crises econômicas que diminuem os recursos do terceiro setor – quanto colaborar para o desenvolvimento de algum tema. O que pode acontecer quando um governo mais favorável à determinada questão está no poder, quando a mídia está se interessando por determinado assunto ou quando os recursos estão abundantes, como no caso de a organização receber valores advindos do exterior e o câmbio favorecer a troca deles por moeda nacional. Daniela Castro²⁹ entende essa questão como “surfando nas oportunidades”: “uma mudança de conjuntura ou o surgimento de um fato na mídia pode ser favorável para uma ação. O importante é ficar atento e preparado para não perder oportunidades que podem ser únicas e significar o sucesso de uma iniciativa”.

As ações de *advocacy* visam promover uma causa, e não obter ganhos/lucros pessoais ou atingir mudanças que vão impactar somente um grupo privado interessado. Isso pode ser observado na definição de Brelàz³⁰: “por *advocacy* entendemos o ato de identificar, adotar e promover uma causa. É um esforço para moldar a percepção pública ou conseguir alguma mudança, seja através de mudanças na lei, mas não necessariamente”. Ou seja, o sucesso de uma ação de *advocacy* pode variar, objetivando desde a criação de políticas públicas

²⁵ CASTRO, Daniela. *Advocacy: como a sociedade pode influenciar os rumos do Brasil*. São Paulo: Sg-Amarante Editorial, 2016.

²⁶ MORGADO, Renato Pellegrini; GOZETTO, Andréa Cristina Oliveira. *Guia para a construção de estratégias de advocacy: como influenciar políticas públicas*. Piracicaba: Imaflora, 2019. p. 14.

²⁷ CASTRO, Daniela. *Advocacy: como a sociedade pode influenciar os rumos do Brasil*. São Paulo: Sg-Amarante Editorial, 2016.

²⁸ MORGADO, Renato Pellegrini; GOZETTO, Andréa Cristina Oliveira. *Guia para a construção de estratégias de advocacy: como influenciar políticas públicas*. Piracicaba: Imaflora, 2019. p. 33.

²⁹ CASTRO, Daniela. *Advocacy: como a sociedade pode influenciar os rumos do Brasil*. São Paulo: Sg-Amarante Editorial, 2016.

³⁰ BRELÀZ, Gabriela de. *Advocacy das organizações da sociedade civil: principais descobertas de um estudo comparativo entre Brasil e Estados Unidos*. In: ENCONTRO DA ANPAD, 31., 2007, Rio de Janeiro. *Anais [...]*. Rio de Janeiro: Anpad, 2007. p. 1-16. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APS-A1916.pdf>. Acesso em: 15 maio 2022. p. 1.

como também a mudança de mentalidades. Essa variação é demonstrada por Daniela Castro³¹ em sua definição: “*advocacy* é justamente uma estratégia para trazer mudanças políticas ou comportamentais, propiciando que a sociedade influencie de forma concreta os rumos de uma nação”. Logo:

sob essa perspectiva, a promoção e a defesa devem ter por objetivo não somente exercer influência sobre uma política pública (Estado) ou sobre o mercado, ou mesmo aumentar a participação cidadã no processo de tomada de decisões, mas devem também contribuir para fortalecer a sociedade civil e ampliar a cultura democrática³².

A *advocacy* se mostra eficaz ao: “educar líderes, formuladores de políticas ou aqueles que realizam políticas; reformar as políticas, leis e orçamentos existentes, desenvolver novos programas; criar estruturas e procedimentos decisórios mais democráticos, abertos e responsáveis”³³. Sendo assim:

a efetividade de uma campanha de *advocacy* pode ser verificada não apenas quando uma nova norma é estabelecida pelos tomadores de decisão. Isso é importante, claro, mas não o único objetivo. As campanhas de sucesso conseguem tamanha mudança no pensamento coletivo que as novas regras são consequências inevitáveis. A mudança de uma lei, por exemplo, é rotineiramente precedida por uma ruptura no modo de pensar da sociedade³⁴.

Ressalta-se a importância que os valores e os sentimentos possuem quando se lida com *advocacy*. Daniela Castro³⁵ fala sobre a escolha do tema para trabalhar com *advocacy*: “a sugestão é que seja um problema que toque a alma de quem escolhe ou que tenha a ver com a missão da organização”. E Amidei³⁶ reforça: “bons *advocates* nunca devem esquecer que um mundo melhor, não o próximo relatório anual, são sobre o que todos esses esforços dizem respeito”. Para Keck e Sikkink³⁷, o que difere as redes de *advocacy* de outras redes de ativistas é a centralidade que ideias e valores possuem na motivação da sua formação, sendo a própria essência dessas redes.

Por fim, apresenta-se o efeito bumerangue que foi teorizado por Keck e Sikkink³⁸. O que as autoras desenvolveram foi um modelo, dentro do campo teórico das Relações Internacionais, capaz de explicar mudanças internas em um Estado por meio de uma rede de contatos e pressão entre ativistas e organizações dentro e fora desse país. Esse modelo é chamado de “efeito bumerangue”, no sentido de que as informações são produzidas em um contexto de violações de DH dentro de um país, ativam ativistas internacionais, organizações internacionais e outros Estados que se interessam pela causa, para exercerem pressão no país alvo a fim de que ele modifique seu comportamento sobre determinada questão. O que é fundamental nesse processo é que as redes de *advocacy* compartilham informações com o mundo para que a comunidade internacional possa ter ciência do que acontece no âmbito doméstico do Estado repressor e este conhecimento esteja baseado em provas, evidências. No próximo tópico será realizado o estudo da teoria, necessário para alcançar os objetivos propostos neste artigo, tendo como foco o que é a irritação para Luhmann.

³¹ CASTRO, Daniela. *Advocacy: como a sociedade pode influenciar os rumos do Brasil*. São Paulo: Sg-Amarante Editorial, 2016.

³² LIBARDONI, Marlene. Fundamentos teóricos e visão estratégica da *advocacy*. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 207, jan. 2000. ISSN 1806-9584. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11936>. Acesso em: 15 maio 2022, p. 7.

³³ “*educating leaders, policy makers, or those who carry out policies; reforming existing policies, laws and budgets, developing new programs; creating more democratic, open and accountable decision-making structures and procedures*” (no original). InterAction, 1995 apud SHARMA, Ritu R. *An introduction to advocacy: training guide*. Washington: Sara, Support for Analysis and Research in Africa, 1997. p. 5

³⁴ CAUSE. *Advocacy como instrumento de engajamento e mobilização*. São Paulo: Cause, 2017. Disponível em: <http://www.cause.net.br/wp/wp-content/uploads/2017/10/estudo-cause-advocacy.pdf>. Acesso em: 15 maio 2022. p. 7.

³⁵ CASTRO, Daniela. *Advocacy: como a sociedade pode influenciar os rumos do Brasil*. São Paulo: Sg-Amarante Editorial, 2016.

³⁶ AMIDEI, Nancy. *So you want to make a difference: advocacy is the key*. 16. ed. Washington Dc: Omb Watch, 2010. “[...] *but good advocates must never forget that a better world, not the next annual report, is what these efforts are all about*” (no original).

³⁷ KECK, Margaret E.; SIKKINK, Kathryn. *Activists beyond borders: advocacy networks in international politics*. Ithaca: Cornell University Press, 1998. p. 1-25.

³⁸ KECK, Margaret E.; SIKKINK, Kathryn. *Activists beyond borders: advocacy networks in international politics*. Ithaca: Cornell University Press, 1998.

3 Teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann e conceitos necessários para compreender como ocorrem as irritações

Conforme Cotanda³⁹ nos instrui, não é possível entender o termo sistema fora de alguma orientação teórica. O autor lembra que o uso desse termo pode ser visto desde a antiguidade clássica, em autores como Aristóteles, Platão e Hipócrates. O uso atual e que mais frequentemente se faz referência nas Ciências Sociais começou a ser utilizado na Europa na Idade Moderna e “indica genericamente a existência de conexões e relações de interdependência entre as ocorrências sociais”. Bechmann e Sther⁴⁰ sugerem que Luhmann entende sistema de uma maneira próxima a essa, sendo uma cadeia de eventos ou operações que se relacionam entre si.

De fato, a Teoria de Luhmann já parte “do princípio de que existem sistemas”⁴¹. Dessa maneira não tece muitos comentários sobre o que eles seriam, somente apresentando uma definição “simples”: “o sistema é a diferença resultante da diferença entre sistema e meio”⁴². Essa diferença, intitulada de Princípio da Diferenciação, é o que Luhmann considera ser o ponto de partida da sua teoria dos sistemas, no sentido de que o sistema não é uma unidade, mas uma diferença⁴³. Portanto, o que constitui o objeto primordial da teoria dos sistemas não é o “sistema”, mas justamente essa diferença. E qual diferença seria essa? A diferença entre tudo o que está dentro do sistema e o que não está.

Para Luhmann, uma das características da sociedade contemporânea é que ela é composta de sistemas funcionais e não mais estamentos sociais. Isso ocorre, pois esses sistemas se diferenciam funcionalmente um do outro e possuem autonomia para definir suas próprias operações. A maneira como definem seu funcionamento está diretamente relacionada com o ambiente, já que “Sistemas são orientados pelo seu ambiente não apenas ocasional e adaptativamente, mas também estruturalmente; e, sem ele, não poderiam existir”⁴⁴. O ambiente é por natureza mais complexo que o sistema e, por isso, apresenta a ele uma série de possibilidades. Cabe ao sistema escolher algumas dessas possibilidades – em conformidade com a função que desempenha e com seu código de funcionamento – e, ao internalizá-la, o ambiente se torna menos complexo e o sistema mais complexo⁴⁵. Esse processo ocorre, pois o sistema surge justamente para dar conta dessa redução de complexidade, sendo que o sistema sempre deve ser menos complexo que o seu ambiente⁴⁶. Visto que, se selecionasse todas as possibilidades, se tornando o mais complexo possível, o sistema não sobreviveria⁴⁷.

Para Luhmann, os sistemas são fechados operacionalmente e abertos cognitivamente. Ser fechado operacionalmente, autorreferente ou autopoietico, no fim, significa a mesma coisa para o sistema: que eles “geram e reproduzem internamente seus próprios elementos de funcionamento sem a interferência ou influência de elementos externos”⁴⁸. Ou seja, os sistemas produzem suas próprias operações independente de outras variáveis. Ao fim, cabe a ele decidir o que fazer, o que produzir, como agir. O que não quer dizer que o siste-

³⁹ COTANDA, Fernando Coutinho. O uso do termo sistema em sociologia. In: CONGRESO DE LA ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE SOCIOLOGÍA, 31., 2009, Buenos Aires. *Acta Académica* [...]. Buenos Aires: Asociación Latinoamericana de Sociología, 2009. p. 1-12.

⁴⁰ BECHMANN, Gotthard; STEHR, Nico. The legacy of Niklas Luhmann. *Society*, v. 39, n. 2, p. 67-75, jan. 2002. Springer Science and Business Media LLC. DOI: <http://dx.doi.org/10.1007/bf02717531>. p. 70.

⁴¹ LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral*. Petrópolis: Vozes, 2016. p. 29.

⁴² LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 81

⁴³ LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 101.

⁴⁴ LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral*. Petrópolis: Vozes, 2016. p. 33.

⁴⁵ KUNZLER, Caroline de Moraes. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. *Revista Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 9, n. 16, p. 123-136, jul. 2004. p. 125.

⁴⁶ FERREIRA, Fernanda Busanello. *O grito! Dramaturgia e funções dos movimentos sociais de protesto*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015. p. 24.

⁴⁷ KUNZLER, Caroline de Moraes. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. *Revista Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 9, n. 16, p. 123-136, jul. 2004. p. 125.

⁴⁸ NEVES, Rômulo Figueira. *Acoplamento estrutural, fechamento operacional e processos sobrecomunicativos na teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann*. 2005. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. p. 20.

ma ignore a existência do ambiente. “O fechamento operacional não pode significar jamais que um sistema autopoietico opere como se não houvesse nenhum ambiente”⁴⁹, pois, como aponta Kunzler⁵⁰, a evolução do sistema depende das irritações do ambiente.

Os sistemas se relacionam com o ambiente e retiram dele informações que são responsáveis pelas suas próprias evoluções. Isso é possível devido a sua característica de abertura cognitiva. Para Xavier, “a abertura cognitiva permite que certas comunicações externas ‘irritem’ o sistema no sentido de que elas acionam operações no interior do sistema”⁵¹. Ainda segundo o autor, mesmo que o sistema seja fechado operacionalmente, ele é aberto para procurar no seu ambiente elementos que o ajudem a constituir sua própria realidade interna. Ou seja, o sistema está fechado no que diz respeito a operações, porém ele continua aberto para aquisição de conhecimento advindo do seu ambiente.

Ao considerarmos que a *advocacy* está no ambiente, considera-se este um ambiente repleto de possibilidades, dentre as quais as ações e redes de *advocacy* desejam atuar e chamar a atenção do sistema. Como o sistema é tudo o que não se encontra no ambiente, outros sistemas também fazem parte do ambiente de um sistema. Assim, a *advocacy* pode estar em um sistema e buscar influenciar o outro, pode estar somente no ambiente de forma desorganizada (buscando a organização) ou em ambos. Ou seja, se encontra de maneira difusa. Dessa forma, trata-se de entender quais fatores colaboram para que o sistema enxergue essa atuação (das ações de *advocacy*), quais outros são importantes para que essas proposições sejam internalizadas e como o sistema evolui. Não se trata de realizar um estudo de causalidade, mas de entender o processo evolutivo. Como o sistema possui sua própria regra de funcionamento, não se pode, como ambiente, impor que certa proposta seja acolhida. Visto que:

a Teoria dos Sistemas Autorreferenciais esquiva-se desse modelo causal. Ela considera a causalidade (assim como a dedução lógica e qualquer modo de assimetização) como um tipo de organização da autorreferência; e esclarece a diferença entre sistema e ambiente, afirmando que somente sistemas autorreferenciais criam para si próprios a possibilidade de ordenar causalidades mediante a distribuição em sistema e ambiente⁵².

Ou seja, para Luhmann, a influência e causalidade se dão sempre a partir de algum movimento do sistema. Assim, procura-se entender como o sistema tem se comportado para que a *advocacy* tente ajustar sua atuação de uma maneira que se aproxime cada vez mais de um suposto “ideal” (um caminho de êxito), mesmo que isso não signifique certeza de sucesso. O que não constitui um problema, já que nenhuma teoria possui o monopólio da verdade e não pode garantir sempre o resultado esperado em suas análises. Assim, o trabalho enfoca o processo. Ao entender melhor como o processo ocorre, as chances de sucesso podem aumentar. Além disso, permite identificar quais são as variáveis envolvidas. O mapeamento dessas informações pode se mostrar fundamental para a produção das irritações:

falamos de produção quando algumas causas, mas não todas, as quais são necessárias para provocar determinados efeitos, podem ser empregadas sob o controle de um sistema. Essencial no conceito não é a calculabilidade técnica ou mesmo a exequibilidade mecânica (embora isso possa ser uma perspectiva para a seleção na formação sistêmica), mas esse “algumas..., mas não todas”. Essa diferença possibilita seleção, e seleção possibilita comprovação (*Bewährung*). Portanto, pode ocorrer ao mesmo tempo um complexo de “causas produtivas” como resultado da evolução (ou, posteriormente, com auxílio de planejamento) e, uma vez que elas tenham ocorrido em conjunto, podem estar em condições de associar causas ambientais apropriadas⁵³.

⁴⁹ LUHMANN, 2002, p. 372 *apud* NEVES, Rômulo Figueira. *Acoplamento estrutural, fechamento operacional e processos sobrecomunicativos na teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann*. 2005. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. p. 20.

⁵⁰ KUNZLER, Caroline de Moraes. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. *Revista Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 9, n. 16, p. 123-136, jul. 2004. p. 125.

⁵¹ “[...] l’ouverture cognitive permet que certaines communications externes «irritent» le système dans le sens qu’elles déclenchent des opérations à l’intérieur du système” (no original). XAVIER, José Roberto Franco. *La réception de l’opinion publique par le système de droit criminel*. 2012. Tese (Doutorado) - Curso de Faculté Des Sciences Sociales, Département de Criminologie, Université D’ottawa, Ottawa, 2012. p. 81.

⁵² LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral*. Petrópolis: Vozes, 2016. p. 26.

⁵³ LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral*. Petrópolis: Vozes, 2016. p. 37.

A irritação é essencial no processo de evolução do sistema, pois ela (a evolução) não pode ocorrer de forma isolada⁵⁴. O sistema não evolui sozinho, mas sim ao absorver – por meio da forma que julgar necessária (caso julgue) – certa complexidade do ambiente. Esses conceitos estão diretamente relacionados com a autorreferência, termo já explicado. “É somente na pesquisa sistêmica mais recente que ela [a autorreferência] recebe uma atenção que tem crescido rapidamente, também sob títulos como auto-organização ou autopoiese”⁵⁵. Acrescenta-se que:

na definição de Maturana, autopoiesis significa que um sistema só pode produzir operações na rede de suas próprias operações, sendo que a rede na qual essas operações se realizam é produzida por essas mesmas operações. [...] entende-se, então, por autopoiesis, que o sistema se produz a si mesmo, além de suas estruturas⁵⁶.

Um nome complexo esconde um conceito relativamente descomplicado: o sistema é responsável por se (re)produzir e também por produzir suas operações. Como já evidenciado, o sistema não está indiferente ao seu ambiente. É justamente essa característica que possibilita a existência dessa pesquisa. Ao ambiente desejar que algo seja incluído no sistema, ele pode trabalhar para tentar tornar isso possível. E esse é o trabalho da *advocacy*, organizar o ruído do ambiente de maneira a fazer o sistema prestar atenção nas suas demandas. Isso é possível, pois “o ambiente pode vir a produzir irritações sistêmicas”⁵⁷.

Luhmann⁵⁸ aponta que o termo *autopoiesis* surgiu quando Maturana estava trabalhando com reprodução celular e usava o termo estruturas circulares, porém não considerava exatamente precisa a palavra “circular”. Ao Maturana conversar com um amigo filósofo sobre a situação, o amigo lhe apresentou o tema da diferença entre práxis e poiesis, assunto que abordava em aula sobre Aristóteles. Práxis era entendida nesse contexto como a paixão da vida estética. E, *poiesis*, como “algo que se produz de fora de si mesmo: faz-se isto ou aquilo, não para executar uma ação que tem sentido unicamente pelo fato de ser feita, mas porque se quer produzir algo”⁵⁹. Maturana, então, adicionou o prefixo “auto” e formou a ideia que queria expressar:

com isso, ele queria indicar que o conceito de autopoiesis se tratava de uma produção, de um efeito expressamente perseguido, e não de uma práxis. No conceito de autopoiesis a produção consiste em produzir-se a si mesmo – operação que não tem sentido quando se expressa como autopráxis, já que se trataria de uma reduplicação do que a práxis já faz por si mesma⁶⁰.

Xavier nos explica que “o sistema não está aberto para procurar no seu ambiente elementos para construir sua própria realidade. O sistema pode perceber o que acontece no seu ambiente e pode se fazer ‘irritar’ por essas comunicações externas”⁶¹. Porém, o que significa irritação? “Irritação (perturbação, estimulação) significa, portanto, desenvolver o processamento de informação que somente pode se realizar dentro do sistema”⁶². Desse modo, “a irritação provocada pelo ambiente é um estímulo à autopoiese do sistema”⁶³, estímulo, pois a capacidade de influir no sistema depende, exatamente, do fato de que não se atente contra a sua autopoiese⁶⁴.

⁵⁴ KUNZLER, Caroline de Morais. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. *Revista Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 9, n. 16, p. 123-136, jul. 2004. p. 125.

⁵⁵ LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral*. Petrópolis: Vozes, 2016. p. 52.

⁵⁶ LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 120.

⁵⁷ FERREIRA, Fernanda Busanello. *O grito! Dramaturgia e funções dos movimentos sociais de protesto*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015. p. 25.

⁵⁸ LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 121.

⁵⁹ LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 121.

⁶⁰ LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 121-122.

⁶¹ “le système n’est pas ouvert pour chercher dans son environnement des éléments pour construire sa propre réalité. Le système peut percevoir ce qui se passe dans son environnement et peut se faire « irriter » par ces communications externes” (no original). XAVIER, José Roberto Franco. *La réception de l’opinion publique par le système de droit criminel*. 2012. Tese (Doutorado) - Curso de Faculté Des Sciences Sociales, Département de Criminologie, Université D’ottawa, Ottawa, 2012. p. 261.

⁶² LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 139.

⁶³ KUNZLER, Caroline de Morais. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. *Revista Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 9, n. 16, p. 123-136, jul. 2004. p. 128.

⁶⁴ LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 132.

Percebamos que Xavier disse que o sistema pode se fazer irritar, ou seja, colocando a prática da ação no sistema e não no ambiente, justamente por ser o sistema que possui essa capacidade de irritar e não o ambiente. “Luhmann afirma que os sistemas autorreferenciais autopoieticos podem ser irritados pelo ruído do ambiente, mas não podem ser compelidos à adaptação pelo ambiente”⁶⁵. Faz-se esse esclarecimento, pois ajuda a explicar o que queremos dizer quando pensamos se as ações de *advocacy* realizadas pela Conectas podem aumentar as chances dos temas tratados por elas serem acolhidos pelos sistemas jurídico e político do Brasil, pois são os sistemas que se deixam irritar. O que cabe às ações de *advocacy* é tornar o ruído do ambiente mais audível, de forma que o sistema possa perceber em algum momento o que acontece à sua volta. Conforme a fala de Kunzler⁶⁶, nesse sentido:

quando se afirma que o ambiente irrita o sistema pode haver uma interpretação errada de que o ambiente tem o poder de irritar, tem um controle sobre ele, configurando-se como uma força externa que atua sobre o sistema levando-o a agir. Para evitar esse engano, talvez fosse melhor dizer que o sistema irrita-se com o ambiente, deixando claro que é o sistema que seleciona, de acordo com seus critérios, as possibilidades que estão à disposição no entorno. Essas possibilidades, aliás, estão como que numa vitrine à espera de uma seleção por um sistema. Um mesmo elemento pode ser selecionado por sistemas diversos, cada um deles processando esse mesmo elemento de modo diferente.

Recorrendo à metáfora apresentada pela autora – algo que Luhmann utiliza frequentemente em seus textos – podemos pensar nas ações de *advocacy* como um instrumento responsável por colocar os temas nos quais se dedica (como observou-se, devem ser temas de interesse coletivo e esse trabalho se dedica aos voltados para os DH) na vitrine do ambiente. Dessa maneira, as organizações que realizam essa tarefa trabalham para que o tema se apresente da melhor forma possível, se destacando para o sistema observá-lo. Ainda utilizando da metáfora de uma vitrine de uma loja de um shopping, por exemplo, deveria se apresentar com uma embalagem agradável, chamativa e com preço compatível ao que o consumidor pode pagar. Ou seja, apresentando a comunicação de forma organizada e com a maior proximidade possível ao código do sistema, a diferenciado do seu redor. Pois, embora quem organizou a ação considere que está em conformidade ao código, somente o sistema poderá fazer essa análise.

Novamente recorrendo a Kunzler⁶⁷, entende-se que “quando o sistema observa algo no ambiente, na verdade está designando, ou melhor, diferenciado algo no meio do caos, do indiferenciado”. Esse caos ao qual a autora faz referência é justamente o ruído, o que não está organizado, o que não foi colocado na vitrine e que o sistema não “comprou”. Todo esse ruído são acontecimentos que ocorrem no ambiente e que são incompreensíveis para o sistema, embora ele consiga perceber que eles existem. Xavier nos explica, acerca do ruído, que este:

é o estímulo externo que não é captado pela sensibilização do sistema. O sistema não se preocupa com esse estímulo. O ruído é simplesmente um “murmúrio” (ou às vezes até mesmo gritos) cuja existência é percebida pelo sistema, mas que não é uma mensagem relevante para ele (e, portanto, não deve ser “processada” por ele)⁶⁸.

A diferenciação das ações de *advocacy* do ruído, realizada por meio da organização, é o que essas ações buscam para se tornar um estímulo captado pelo sistema, portanto irritação. Assim, devem tentar se mos-

⁶⁵ “Luhmann afirma que los sistemas autorreferenciales autopoieticos pueden ser irritados por el ruido del entorno, pero no pueden constreñirse a la adaptación por el entorno” (no original). CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. *Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann*. Guadalajara: Universidad Iberoamericana, 1996.

⁶⁶ KUNZLER, Caroline de Moraes. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. *Revista Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 9, n. 16, p. 123-136, jul. 2004. p. 129.

⁶⁷ KUNZLER, Caroline de Moraes. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. *Revista Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 9, n. 16, p. 123-136, jul. 2004. p. 130.

⁶⁸ “le bruit est le stimulus externe qui n’est pas capté par la sensibilisation du système. Le système ne se sent pas concerné par le stimulus. Le bruit est simplement un « murmure » (ou parfois même des cris) dont l’existence est perçue par le système, mais qui n’est pas un message qui a de la pertinence pour lui (et conséquemment, ne doit pas être « traité » par lui)” (no original). XAVIER, José Roberto Franco. *La réception de l’opinion publique par le système de droit criminel*. 2012. Tese (Doutorado) - Curso de Faculté Des Sciences Sociales, Département de Criminologie, Université D’ottawa, Ottawa, 2012. p. 263.

trar como comunicação organizada, o que aumenta as chances de a irritação ocorrer. Pois, conforme Luhmann⁶⁹: “uma das prestações mais importantes da comunicação é a sensibilização do sistema perante acasos, perturbações e todo tipo de *noise* [ruído]. Com o auxílio da comunicação é possível tornar compreensível o inesperado, o importuno, o frustrante”. Assim, as organizações que realizam *advocacy*, ao transformar as demandas, anseios, necessidades, que se localizam no ambiente em comunicação organizada, tentam torná-las compreensíveis.

O sistema pode reagir ao ruído do ambiente com rejeição ou aceitação. Ao aceitá-la, ocorre a irritação e a comunicação é internalizada. Uma negação implica que o ruído continuará a ser ruído, mesmo que exposto na vitrine. Não se pode entender essa negação do sistema como um fracasso total para as ações de *advocacy*, pois ao menos houve uma organização para colocá-la na vitrine, sendo que, anteriormente, o ruído estava desorganizado, difuso, disperso. Ou seja, os temas alardeados receberam destaque.

Diante de todo exposto, estamos aptos a elaborar um conceito de irritação que possa nos amparar no estudo de caso, atingindo nosso objetivo específico. Irritação é um processo que ocorre dentro do sistema quando ele decide internalizar alguma informação que está na vitrine do ambiente, fazendo com que ela deixe de ser ruído e se torne comunicação interna. É um processo que somente pode ser realizado pelo sistema, o ambiente não pode constranger o sistema a adotar o que ele deseja. Ainda assim, pode buscar se organizar para tentar se adequar ao código do sistema, se colocando de maneira chamativa na vitrine do ambiente.

Como esse processo de irritação ocorre depende, basicamente, de duas coisas. A primeira é a comunicação, no que os sistemas sociais se baseiam. A segunda é o código binário de funcionamento do sistema. Luhmann entende que a informação constitui, somente, uma sugestão de seleção, e, para que a comunicação ocorra, de fato, é necessário que esse estímulo seja captado, ocorrendo a compreensão. Dito isso, pode-se entender que seu processo comunicativo envolve “três elementos independentes e complementares: a informação, a participação e a compreensão”⁷⁰. Assim, somente a emissão de uma informação não gera comunicação. A comunicação existirá quando houver uma emissão e ela for compreendida pelo receptor. E a aceitação ou rejeição da comunicação não interfere no conceito de comunicação.

Isso, pois, independente do que o receptor escolha fazer com a informação que ele recebeu, seu estado se modificou e agora ele não pode mais ignorar determinada situação/informação. “Seja qual for a decisão, a comunicação estabelece no endereçado um estado que não ocorreria sem ela, mas que somente pode ser determinado pelo próprio endereçado”⁷¹. Pode-se entender, por exemplo, que o simples fato de se emitir uma mensagem não irá gerar uma comunicação com o sistema. A comunicação somente ocorre quando o sistema compreende o que foi transmitido. Por essa razão, a informação não pode ser apresentada na forma de ruído, deverá estar organizada. Ainda, não importa se o sistema recusa ou aceita a informação para que exista comunicação, mas nos importa que essa comunicação seja aceita para que ocorra a irritação.

A rejeição não pode ser vista como um fracasso total para a *advocacy*. Embora rejeitada, a comunicação ocorreu. Então, o tema no qual as ações de *advocacy* estavam se dirigindo naquele momento foi colocado em pauta, foi discutido, debatido, aconteceram campanhas ou passeatas para a defesa de determinada questão. O que pode levar a debates posteriores, mudanças futuras, pelo fato de o tema ter entrado em debate, o que antes não ocorria. Os temas serão abordados, de maneira aprofundada, mais adiante. A derrota da *advocacy* pode ter ocorrido, pois o sistema que desejavam irritar considerou que aquele tema não fazia parte do seu código. O que, talvez, em um futuro, possa ser modificado, já que Bachur⁷² aponta que mudar de lado do código não é uma ação bloqueada, mas leva tempo. Os códigos funcionam “em um esquema binário que

⁶⁹ LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral*. Petrópolis: Vozes, 2016. p. 197.

⁷⁰ NEVES, Rômulo Figueira. *Acomplamento estrutural, fechamento operacional e processos sobrecomunicativos na teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann*. 2005. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. p. 68.

⁷¹ LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral*. Petrópolis: Vozes, 2016. p. 171.

⁷² BACHUR, João Paulo. *Distanciamento e crítica: limites e possibilidades da teoria de sistemas de Niklas Luhmann*. 2009. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 60.

contém um valor positivo e outro negativo – que é a negação daquele, por exemplo, direito/não direito, verdade/falsidade, ter/não ter. Percebe-se que é justamente com auxílio do código que se mantém a identidade (unidade) do sistema”⁷³.

Bachur⁷⁴ também explica que os lados do código não se confundem com questões morais, o que nos leva a compreensão de que não necessariamente o lado que controla a entrada de informação no sistema seja o lado “correto” e vice-versa, tampouco que um lado correto necessariamente exista. Assim, caso as ações de *advocacy* não sejam aceitas, isso não quer dizer que elas estejam erradas. Somente que o sistema não as considerou adequadas em relação ao seu código naquele momento. Outro conceito essencial que se relaciona com o código e que Luhmann deslocou do indivíduo para os sistemas⁷⁵ é o do sentido:

o conceito de “sentido” desempenha um papel fundamental na teoria dos sistemas sociais de Luhmann. É usado, não em oposição à “falta de sentido” (Sinnlosigkeit), como na tradição hermenêutica, mas em seu sentido fenomenológico: seguindo Husserl, Luhmann define sentido como o “horizonte” de possibilidades que está virtualmente presente em todas as suas atualizações. Como a diferença entre o possível e o real, o sentido em si é uma categoria “sem diferença” (differenzlos), que designa o meio pelo qual os sistemas sociais processam a complexidade do mundo⁷⁶.

Como bem resume Ferreira⁷⁷, “o sentido opera a distinção atual/potencial”. Dessa maneira, o sentido estabelece uma possibilidade que irá ser escolhida e o restante permanece como possibilidade de atualização para o sistema, estabelecendo a fronteira do sistema que será sempre uma fronteira de sentido. Assim, o que não estiver de acordo com o código, não tiver sentido para o sistema, será “descartado, remanescendo na complexidade do ambiente como potencialidade do futuro”⁷⁸. Por fim, resta a questão dos temas. De acordo com Luhmann⁷⁹, os temas possuem um conteúdo material, um aspecto temporal e um aspecto social.

O aspecto material seria justamente o seu conteúdo, sobre o que se referem, desde mexericos (termo utilizado na tradução da obra de Luhmann) sobre alguma celebridade aos números do mercado na bolsa de valores. Se não houver interesse no prosseguimento dessa comunicação, não há limites ao que podem se referir. Em relação ao tempo, os temas também podem se referir a uma contribuição anterior, sendo ainda interessantes para as pessoas ou já cansativos. Podem ter um tempo de existência maior ou ser fruto de um acontecimento recente. Sobre o aspecto social, é necessário que o tema vá ao encontro dos participantes e da possibilidade de contribuição deles, como uma forma de ligar mais ou menos esses participantes. Também é necessário pensar em temas nos quais todos possam contribuir, indo além da individualidade das pessoas e dando a elas uma chance de contribuição individual satisfatória. Tendo conceituado a *advocacy* e explicado no que consiste a teoria dos sistemas sociais, estamos aptos a realizar o nosso estudo caso.

4 Conectas: organizar e irritar

Considerando-se a limitação em relação à extensão de um artigo científico, não será dedicada uma seção para o estudo da história da organização Conectas. A análise consistirá em dois momentos: no primeiro,

⁷³ FERREIRA, Fernanda Busanello. *O grito!* Dramaturgia e funções dos movimentos sociais de protesto. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015. p. 26.

⁷⁴ BACHUR, João Paulo. *Distanciamento e crítica*: limites e possibilidades da teoria de sistemas de Niklas Luhmann. 2009. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 60.

⁷⁵ FERREIRA, Fernanda Busanello. *O grito!* Dramaturgia e funções dos movimentos sociais de protesto. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015. p. 46.

⁷⁶ KNODT, Eva. Prefácio. In: LUHMANN, Niklas. *Social systems*. Stanford: Stanford University Press, 1995. p. XXIII.

⁷⁷ FERREIRA, Fernanda Busanello. *O grito!* Dramaturgia e funções dos movimentos sociais de protesto. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015. p. 47.

⁷⁸ KUNZLER, Caroline de Moraes. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. *Revista Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 9, n. 16, p. 123-136, jul. 2004. p. 128.

⁷⁹ LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociais*: esboço de uma teoria geral. Petrópolis: Vozes, 2016. p. 180.

“Organizar”, será observada a forma como a Conectas atua e, posteriormente, mapeadas as atividades desenvolvidas pela organização com base em seus relatórios anuais. E, no segundo, “Irritar”, serão relacionadas essas ações com a teoria estudada ao longo da dissertação – a teoria dos sistemas sociais – com o intuito de verificar se as ações da Conectas conseguem organizar o ruído do ambiente tornando mais audível. Com esses dois tópicos, espera-se atingir o último objetivo específico do artigo: analisar as ações de *advocacy* da Conectas, relacionando-as com a teoria dos sistemas, a fim de verificar como se organizam para tentar irritar os sistemas político e jurídico do Brasil, suas estratégias e efetivas conquistas neste âmbito.

Para realizar essa análise teremos que relacionar as características apresentadas sobre *advocacy* (comunicação – tanto em relação ao contato com a mídia, quanto campanhas de educação e de envergonhamento; conhecimento técnico; credibilidade/legitimidade; formação e atuação em redes; contexto da atuação; a busca por um interesse coletivo/promoção de uma causa social; a importância dos valores; uma atuação persistente e não pontual; e, a utilização do efeito bumerangue) com os conceitos descritos sobre a teoria dos sistemas. Esses conceitos são: sistema; ambiente; fechamento operacional; autopoiese; irritação; comunicação; código; e, tema.

Por fim, após realizar a análise dessas características com esses conceitos, buscou-se verificar quais suas relações, se elas existem. Feito isso, verificou-se se as ações de *advocacy* conseguiram produzir irritação em determinado sistema alvo das atividades. Sem nos esquecermos da autopoiese e do código de funcionamento desses sistemas. Assim, para que a irritação fosse produzida, o sistema deve considerar que determinado fato está de acordo com o seu código e que por vontade própria ele decidiu incorporar essa nova comunicação. Começaremos analisando como a Conectas diz atuar com as características das ações de *advocacy*.

4.1 Organizar

Nesse momento, examina-se se as ações desempenhadas pela Conectas podem ser consideradas *advocacy*, como essas ações são conduzidas, suas características e estratégias. Ou seja, entender se/como a Conectas organiza o ruído do ambiente, de maneira a facilitar a identificação desse ruído por parte dos sistemas. O primeiro passo será analisar as cinco perspectivas de atuação da Conectas apresentadas em seu site. Posteriormente, analisam-se os relatórios anuais disponibilizados pela organização (2007-2019), verificando quais ações foram realizadas e de que forma foram conduzidas. Para realizar essa primeira análise, teremos que relacionar as atividades da organização com as características apontadas anteriormente: comunicação; conhecimento técnico; credibilidade/ legitimidade; etc.

No site da Conectas, na aba “Quem somos”⁸⁰, a organização diz que, ao longo de sua existência, aperfeiçoou suas estratégias para que pudesse enfrentar os retrocessos e promover mais direitos. Cinco formas de atuação são apontadas em seguida:

- Atuação internacional:
 - o Denuncia violações de direitos humanos nos mecanismos internacionais;
 - o Estuda, analisa e formula recomendações/proposições/soluções com base em análises comparadas;
 - o Monitora e incide na política externa do Brasil e dos países do Sul Global para que contribuam no fortalecimento dos direitos humanos.
- Articulação e parcerias:

⁸⁰ Disponível em: <https://www.conectas.org/quem-somos/>. Acesso em: 6 maio 2021. Durante a execução desse trabalho, o site da Conectas passou por algumas modificações e, por isso, algumas abas, talvez, não possam mais ser encontradas com a mesma nomenclatura.

o Cria espaços para troca de experiências e construção de parcerias nacionais e internacionais para fortalecer o movimento de direitos humanos;

o Responde a emergências e se solidariza com pessoas e grupos que tiveram seus direitos humanos violados;

o Serve de radar para possibilitar respostas rápidas e coletivas a ameaças.

• Atuação jurídica:

o Identifica, analisa e produz pareceres e notas técnicas sobre legislações que afetam os direitos humanos;

o Realiza ações de litigância estratégica, judicial e extrajudicial, no âmbito nacional e internacional, em especial no Supremo Tribunal Federal e nos Sistemas Interamericano (OEA) e Universal (ONU) de Direitos Humanos;

o Monitora decisões do sistema de justiça e produz pesquisas para sensibilização e *advocacy*.

• Incidência:

o Influencia o debate público de maneira técnica e apartidária;

o Propõe soluções e pressiona o poder público para implementá-las;

o Exige transparência do Estado.

• Comunicação e engajamento:

o Leva a mensagem dos direitos humanos de forma acessível, inspiradora, engajadora e atrativa;

o Veicula informações rigorosas e precisas;

o Constrói narrativas que promovem os direitos humanos e contrapõem retrocessos;

o Vocaliza posicionamentos da organização;

o Constrói uma rede pública de engajamento e mobilização.

Como análise inicial, podemos ver que duas menções à palavra “incidência” são realizadas e uma à “*advocacy*”. Em relação à incidência, a primeira vez que aparece é quando é dito que a Conectas incide na política externa do Brasil e de outros países do Sul para que contribuam no fortalecimento dos DH. E a segunda aparece como uma forma de atuação, sendo que as características dessa seção se parecem muito com atividades de lobby: como influenciar o poder público, por exemplo. Conforme o tópico anterior sobre *advocacy*, a palavra “incidência” aparece como um substituto da palavra “*advocacy*” e não da palavra “lobby”. O que pode levar a essa confusão conceitual, portanto, refere-se ao fato de a Conectas possuir certo receio em utilizar a palavra “lobby”, devido à conotação negativa que o termo possui no Brasil – embora, como vimos anteriormente, lobby também pode ser uma atividade positiva utilizada pela sociedade civil. Assim, substituiu-se o uso da palavra lobby por incidência.

Como dissemos na introdução, realizamos entrevistas para a obtenção de dados. Entrevistamos: “entrevistado 1” que estava há mais de três e meio na Conectas e naquele momento ocupava cargo com obrigações relacionadas à *advocacy* internacional; “entrevistada 2”, que faz parte da Conectas desde 2004, ocupando cargos desde estagiária até de diretoria; e, “entrevistada 3”, que trabalhou na Conectas entre 2018 e 2020, na área de *advocacy*. Retornando à análise, o vínculo de lobby com algo negativo fica claro na fala da “entrevistada 2”. Podemos ver como ela relaciona, embora implicitamente, o lobby com “politicagem”, e “interesses privados”, enquanto a *advocacy* seria a política legítima. Nas palavras da entrevistada:

Eu acho que, de forma bem simplista, *advocacy* é quando você faz incidência para influenciar políticas públicas ou legislações que vão impactar a vida das pessoas. Nesse sentido, é a ideia do *advocacy* como lobby do interesse público. Você não faz isso para atender interesses privados, interesses materiais de

um ator ou de um grupo pequeno, mas é pensando na totalidade. E principalmente pensando nos mais vulneráveis. E é a política legítima. Não é politicagem, é política legítima.

Observa-se, também, uma visão complementar a essa apresentada pelo “entrevistado 1”, colocando *advocacy* como algo positivo e lobby como negativo, conforme se extrai de sua entrevista:

eu acho que o *advocacy* também tem essa ferramenta que eu acho que difere um pouco do conceito do que a gente entende lobby. Lobby a gente acha que é aquela troca de favores. Eu acho que o *advocacy* tem muito mais um papel de convencimento e você convencer e mostrar informação.

A fala da “entrevistada 3” explica melhor essa questão:

entrevistada 3: Tem uma discussão aí sobre a utilização desse termo do lobby – se você for falar isso com [uma profissional X da Conectas], ela vai falar que a gente faz lobby do bem. [...] Mas você sabia que o pessoal de direitos humanos não gosta da utilização do termo lobby, porque faz uma confusão com as empresas que fazem lobby no Congresso, então a gente utiliza o termo incidência ou *advocacy*, e aí o que faz essa diferenciação é justamente a política que a gente advoga, que a gente está trabalhando ali, que é efetivação de direitos humanos, garantias fundamentais.

Entrevistador: Então, oficialmente, a Conectas não diria que uma das estratégias de *advocacy* dela é o lobby?

Entrevistada 3: Jamais, porque não é. Que tem essa diferenciação.

Pode-se extrair dessas falas que a Conectas realiza lobby de maneira muito similar à forma conceituada no primeiro capítulo, ou seja, uma pressão política realizada por um grupo organizado que não busca exercer o controle daquele poder, mas sim influenciar uma política vigente ou moldar futuras políticas. Contudo, devido à visão negativa sobre lobby no Brasil, a organização prefere se posicionar de uma maneira distinta, dizendo realizar incidência ou *advocacy*. Compreendemos essa posição da organização. Inclusive, como uma forma de se aproximar do grande público que não conhece a definição de lobby. Contudo, ao se expressar dessa maneira, pode causar uma ambiguidade ao considerar que incidência ou *advocacy* seriam somente lobby com objetivos de promover interesses coletivos ou uma causa social, e não uma ação capaz de aglutinar várias outras estratégias. Sendo o lobby somente uma delas.

Até mesmo, pois, examinando as outras formas de atuação apontadas pela Conectas, podemos ver que elas se encaixam nas características de *advocacy* apresentadas durante o trabalho. Na forma “Atuação Internacional”, a Conectas diz denunciar violações de DH nos mecanismos internacionais, o que remete diretamente ao efeito bumerangue. Ao dizer que estuda, analisa e formula recomendações com base em análises comparadas, pode-se perceber que a organização não somente produz como recorre a conhecimentos técnicos específicos para realizar suas atividades. E, ao apontar que monitora e incide na política externa do Brasil e de outros países, percebe-se que suas ações não são pontuais, mas uma atuação persistente, devido ao monitoramento. A utilização do efeito bumerangue pode ser observada nas palavras do “entrevistado 1”:

Então, ao longo do tempo, a gente focou muito mais o *advocacy* internacional como uma plataforma para impulsionar o *advocacy* nacional em matéria de produção de direitos domésticos, no sentido de denunciar violações de direitos humanos que ocorrem no Brasil e estimular, fazer essa incidência de *advocacy* para que os organismos internacionais se manifestem contra as violações que acontecem no Brasil. Agora, o principal foco do *advocacy* internacional é chamar a atenção para as violações de direitos humanos que ocorrem no Brasil. [...] muito do que a gente faz com o *advocacy* internacional é uma coisa que dá muito apoio ao trabalho doméstico. É quase que muito conectado. Uma coisa alimenta o outro. O *advocacy* doméstico alimenta o *advocacy* internacional e o internacional o doméstico, porque, por exemplo, a gente não vai, digamos, conseguir a aprovação de uma lei por causa do *advocacy* internacional. A gente vai adicionar uma camada a mais de pressão para conseguir a aprovação daquele projeto de lei.

“Articulação e parcerias” se referem à formação e atuação em redes. Característica que parece ser uma das mais fortes da Conectas, devido à grande quantidade de ações que realiza em rede. A Conectas cria e participa dessas redes ao criar espaços para trocas de experiências visando fortalecer o movimento de DH

e ao responder a emergências e se solidarizando com pessoas ou grupos que tiveram seus DH violados. Conforme o “entrevistado 1”, a organização em redes é fundamental para o trabalho da Conectas, pois:

É muito difícil da Conectas atuar sozinha em um caso. A gente sempre se alia a parceiros, a organizações que também trabalham com o mesmo tema, ou organizações ou redes de que a gente faz parte. A Conectas, como organização, o princípio fundamental nosso é trabalhar em rede, trabalhar com parceiro. Nunca ir sozinho ou atuar em um tema sozinho.

A “Atuação Jurídica” da Conectas consiste em identificar, analisar e produzir pareceres e notas técnicas sobre legislações que afetam os DH e monitorar decisões do sistema de justiça e produzir pesquisas para sensibilização e *advocacy*, se tratando de conhecimentos técnicos específicos. Também realiza ações de litígio estratégico, nacional e internacionalmente, tendo relação tanto com a estratégia de litígio estratégico quanto com a característica do efeito bumerangue. A “entrevistada 3” demonstra como é necessária a atuação jurídica da Conectas quando a organização encontra dificuldades em atuar no processo legislativo, uma vez que:

articulando com isso – e intercalando com isso também – a atuação nas frentes do Judiciário, especialmente no STF [Supremo Tribunal Federal], porque, no início do ano passado [2019], como a gente teve um desrespeito muito grande ao processo legislativo, e o Presidente legislando via medidas provisórias – centenas de medidas provisórias, uma atrás da outra, para legislar sobre matéria que não é de medida provisória – foi recorrente a gente recorrer até o STF para impugnar, para discutir decreto, impugnar medida, apresentar PDL [Projeto de Decreto Legislativo]. Isso tudo numa articulação construída com organizações que têm legitimidade para isso. [...] Então, a gente, às vezes, constrói articulação para que quem é legítimo proponha a ação, e a organização entre como *amicus curiae* dentro da ação e faça sua contribuição. Isso foi uma estratégia bem importante, por exemplo, para discutir os decretos de lei – os decretos de posse e porte de arma. Foram nove decretos editados ano passado [2019], e até junho do ano passado, cinco tinham sido judicializados no STF.

Por “Incidência”, podemos entender que a Conectas realiza lobby, por realizar uma pressão política, e buscar influenciar o debate público, propor soluções, pressionar o poder público a adotar essas soluções e exigir transparência do Estado. A execução do lobby pode ser percebida nas falas da “entrevistada 2” e “entrevistada 3”. A “entrevistada 2” fala sobre o “estar dentro do Congresso”: “uma outra estratégia é o corpo a corpo mesmo, que é esse trabalho legítimo de estar dentro do Congresso, ir aos gabinetes, entregar nota técnica, poder ter um momento de falar com os parlamentares, apresentar nossa posição”. Enquanto a “entrevistada 3” aborda as articulações no Congresso e a proximidade com assessorias dos legisladores:

Acho que é bem importante também registrar que não só as articulações em rede, [...] mas dentro das duas casas – tanto na Câmara, quanto do Congresso – eram bem importantes. Então, eu tinha um trabalho de aproximação das assessorias, de ir mesmo, entrar em contato, de conversar com o chefe de gabinete da assessoria de um partido X ou do partido Y. Isso é bom para você fazer uma sondagem política de um tema determinado, tanto também para você trazer um posicionamento da organização sobre esse ou aquele tema. A Conectas é referência dentro do Congresso, então a gente era buscado por muitas assessorias para sermos ouvidos sobre: “a gente tem esse projeto de lei, o que vocês acham sobre esse tema?”. Isso nos dá oportunidade de incidir.

A última forma de atuação é “Comunicação e Engajamento”. Ao levar mensagens de DH de forma acessível, engajadora e atrativa; ao veicular informações rigorosas e precisas; e, ao construir narrativas que promovem os DH, a Conectas está realizando campanhas de comunicação, mais especificamente de educação e conscientização. Ao buscar vocalizar seus posicionamentos e construir narrativas que contrapõem retrocessos em relação aos DH, pode-se observar características de campanhas de “envergonhamento”. Por fim, ao construir uma rede pública de engajamento e mobilização, está trabalhando em rede.

A relação com a imprensa é uma característica importante da Conectas, conforme a “entrevistada 2”: “parte do que a gente usa de estratégia é imprensa, então criar um debate público a partir da imprensa e aí vem toda uma estratégia de construção de contatos com jornalistas, produção de avisos de pauta, *press releases*, saber como pautar um jornalista”. A Conectas ainda criou, em 2020, um podcast para falar sobre DH em

parceria com o jornal Folha de São Paulo, chamado “Cara Pessoa”⁸¹. O que demonstra tanto uma estratégia da Conectas de falar e divulgar assuntos relacionados aos DH – gerando conscientização –, como também evidencia esse trabalho em conjunto da organização com o jornalismo, a mídia.

Ao analisar essas formas de atuação, pode-se afirmar que, de fato, a Conectas realiza *advocacy*. Embora haja certa inconsistência em relação ao termo “incidência”, que na forma de atuar da Conectas aparece quase como um sinônimo para lobby, isso não compromete sua atuação. Apesar de negar realizar, a Conectas, ainda, executa lobby como uma de suas estratégias de *advocacy*, porém denomina essa atividade como “incidência”. Em relação às características apresentadas anteriormente, nesse momento inicial, não foram identificadas informações suficientes para que se possa afirmar que a atuação da Conectas é baseada em sua credibilidade/legitimidade, que considera o contexto para definir suas estratégias e que os valores são importantes nas suas atividades. Em relação ao interesse coletivo, considera-se que, ao demonstrarmos as falas dos representantes da Conectas sobre lobby, observou-se que eles consideram sua atuação como tendo interesses coletivos, ao contrário da visão negativa sobre lobby de buscar interesses privados. Além disso, ao analisar a aba “Perguntas e Respostas”⁸² no site da Conectas, a organização afirma que “promove ações de advocacia estratégica e de interesse público, não estando a serviço de nenhuma empresa ou governo brasileiro”. Passemos, então, à análise dos relatórios anuais.

Com a análise dos relatórios, evidências de que o contexto é importante para a Conectas pensar suas ações e estratégias foram localizadas nas mensagens dos diretores que estiveram presentes em quase todos os relatórios. Em relação aos valores, nós identificamos somente duas menções, ambas em 2011. Contudo, as menções remetem aos valores relacionados à criação da organização e ao idealismo que está enraizado na mentalidade daquelas pessoas que contribuem para a missão da organização. Dessa maneira, entende-se que os valores são uma característica primordial da Conectas, estando presente na execução de todas as suas atividades.

Apesar de haver uma menção à credibilidade da organização (em 2008), entendemos que essa é uma característica que deve ser analisada por meio da visão de indivíduos que não fazem parte da Conectas. Por essa razão, entrevistamos outras 3 pessoas e questionou-se a maneira como elas enxergavam o trabalho da Conectas. Entrevistamos: “entrevistada 4”, da ACT – Promoção da Saúde; “entrevistada 5”, do Instituto Alana; e, “entrevistada 6”, da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH).

A “entrevistada 4” afirmou não conhecer em detalhes a atuação da Conectas: “conheço a entidade, a instituição, tenho o maior respeito e admiração, mas eu não tenho conhecimento profundo dos detalhes”. Ainda que a Conectas e a ACT compartilhem algumas redes e espaços de articulação, outros profissionais da ACT eram responsáveis por essas áreas compartilhadas. A “entrevistada 5” considera que o trabalho da Conectas é “de altíssimo nível, muito qualificado e que tem tido bastante sucesso nessa trajetória [de luta e defesa dos DH no Brasil]”. A entrevistada, ainda, afirmou que o Instituto Alana e a Conectas são parceiros na atuação litigiosa-judicial e que a atuação da Conectas “é sempre muito bem-vinda e muito bem-conceituada nas cortes, de forma geral, em todas as parcerias que nós tivemos”.

E a “entrevistada 6” afirma que a Conectas “é uma entidade que proporciona bastante diálogo e que a gente [SMDH] tem uma relação franca, aberta, sem muitos problemas e que tem se fortalecido [...] e que com certeza potencializa o nosso trabalho [da SMDH] aqui na ponta”. Contudo, a entrevistada faz uma ressalva de que embora algumas pessoas da Conectas sejam “bem cautelosas, bem respeitadas com as entidades de ponta. Respeitam muito, ouvem muito”, outras “às vezes metem os pés um pouquinho pelas mãos e tentam passar por cima da gente [organizações de ponta]”, e salienta que são as organizações de ponta “que sabem as porradas que vêm”.

⁸¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/podcasts/cara-pessoa/>.

⁸² Disponível em: <https://www.conectas.org/perguntas-e-respostas/>. Acesso em: 18 maio 2021.

Com essas falas podemos apontar que a Conectas tem credibilidade para realizar suas ações de *advocacy*, já que é conhecida e respeitada pelos seus pares. Embora alguns aspectos possam ser melhorados – como apontado pela “entrevistada 6” –, isso não compromete a atuação da organização, já que a Conectas e a SMDH ainda conseguem trabalhar em conjunto e potencializar uma o trabalho da outra. Dessa forma, cumprimos o objetivo nessa primeira parte e demonstramos que as ações da Conectas estão alinhadas às características de ações de *advocacy*. Além disso, sistematizamos suas ações, o que será melhor apresentado no tópico seguinte.

4.2 Irritar

Com o desenvolvimento da pesquisa pudemos entender que o ruído do ambiente foi organizado pela Conectas por meio de ações de *advocacy*, o que propicia responder parte do problema de pesquisa: o processo é feito por meio de ações de *advocacy*. Durante a observação sobre a Conectas todas as características apresentadas sobre a *advocacy*. Contudo, nem todas ações ou entidades precisam se valer sempre de todas essas características. Como apresentado anteriormente, para Luhmann⁸³, pode haver algumas causas, mas não todas envolvidas no processo de provocar determinados efeitos e, ainda assim, pode-se falar de produção. Pode haver um “complexo de causas produtivas”. O que se entende neste artigo como parte desse complexo de causas para organizar o ruído do ambiente na forma de comunicação são justamente as características das ações de *advocacy*.

Pensando se a Conectas torna o ruído do ambiente mais audível, analisamos os relatórios anuais da organização anteriormente apresentados. As ações de *advocacy* da Conectas se materializaram como comunicação organizada naquelas formas observadas: atuação em rede, atuação jurídica, em lobby... Elaborou-se a tabela 1 para auxiliar a visualização dessas atividades em cada ano.

Tabela 1 - Atividades realizadas pela Conectas

	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	Tot.
Atuação em rede	4	6	5	1	4	X	1	2	3	6	3	7	2	44
Atuação jurídica	3	3	6	X	3	1	5	3	5	1	6	1	1	38
Comunicação	X	4	X	X	X	X	9	8	7	2	2	2	8	42
Conhecimento técnico/ produção de conhecimento	2	4	10	1	11	X	10	6	12	9	5	11	7	88
Credibilidade	X	1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1
Efeito bumerangue	3	2	1	1	X	X	9	3	10	22	6	24	6	87
Lobby	X	2	7	1	4	X	5	7	8	5	2	X	1	42
Monitoramento	X	1	2	2	3	X	1	X	1	X	1	X	X	11
Valores	X	X	X	X	2	X	X	X	X	X	X	X	X	2
Total	12	23	31	6	27	1	40	29	46	45	25	45	25	355

Analisando-se os números, pode-se afirmar que 2015 foi ano em que se identificaram mais atividades realizadas pela Conectas, 46, e, 2012, a menor quantidade de ações. Isso, pois, em 2012, a Conectas não divulgou um relatório anual. Em relação às táticas – entendidas aqui na forma como a Conectas organiza a comunicação –, o conhecimento técnico/produção de conhecimento e o efeito bumerangue foram as mais utilizadas, 88 e 87 atividades, respectivamente. Como demonstrado ao longo deste trabalho, os sistemas são entendidos como operacionalmente fechados. Dessa maneira, não é possível que a Conectas organize o

⁸³ LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral*. Petrópolis: Vozes, 2016. p. 37.

ruído do ambiente e apresente essa comunicação organizada a um sistema e que, com certeza, ele a aceitará. A escolha é do sistema.

De toda maneira, a comunicação ainda acontecerá, pois é necessário que o sistema compreenda a mensagem emitida pelas ações de *advocacy* para que ela seja entendida dessa forma (comunicação). Importa que o tema, antes invisível, seja alardeado. Como já conceituado, a aceitação ou rejeição da comunicação não interfere no conceito de comunicação. “De modo que também ocorre comunicação quando ego considera a informação como incorreta, quando ele não quer satisfazer o desejo sobre o qual ela informa, quando não quer seguir a norma à qual o caso se refere”⁸⁴.

Os sistemas, político e jurídico, possuem seus códigos próprios de funcionamento que funcionam em um esquema binário, um negativo e outro positivo, sendo eles: direito/não direito e a política/não política. Contudo, o que essas distinções significam? Significam que o sistema trabalha dentro de uma lógica para dizer o que faz ou não faz parte de sua constituição. No sistema jurídico, essa lógica de direito/não direito é entendida com base na dualidade lícito/ilícito, como explica Neves⁸⁵:

por exemplo, dentro do sistema direito (*Recht*), os processos comunicativos válidos são determinados pela oposição lícito/ilícito e produzem elementos que vão operar a partir desses pressupostos. Dentro deste sistema, portanto, os elementos de funcionamento, como as leis, as sentenças, os pareceres etc. tratam desta oposição e fazem referência a elementos da mesma natureza e são pré-requisitos para a elaboração de novos elementos dentro do sistema.

Já no sistema político, a lógica depende de outra dualidade: governo/oposição. Podendo ser entendida como o que o grupo governante entende como sua agenda de governo e o que o grupo de oposição gostaria de incluir nessa agenda. Entender o que está fora do sistema como oposição não impede que novas agendas sejam incluídas. Caso elas sejam, o governo somente mudou sua forma de pensar e passou a incluir determinado tema como compreendido dentro da sua agenda de governo. Como dito por Kunzler⁸⁶:

o código do sistema político é governo/oposição. O governo representa quem detém cargos políticos e governa, quem exerce o poder e, através dele, emite decisões coletivamente vinculantes. A oposição representa quem não detém, mas almeja, cargos políticos e o poder, e para isso estabelece estratégias diversas das implementadas pelo governo. [...] Por um lado a oposição aponta alternativas ao programa do governo, tentando substituí-lo, por ocasião das eleições, e por outro, o governo empenha esforços para manter-se no poder.

Desse modo, a Conectas deve buscar organizar o ruído de forma a tentar adaptá-lo a esses códigos dos sistemas (os apresentando como lícitos ou como possíveis agendas do governo), para criar condições mais favoráveis nas quais as comunicações organizadas possam ser aceitas, internalizadas. Ainda que as comunicações organizadas pela Conectas estejam em consonância com os códigos, no primeiro momento, elas não serão vistas pelos sistemas como irritação, pois, até então, não foram analisadas pelos sistemas e entendidas como informação. Essa atuação de se buscar uma adaptação aos códigos dos sistemas “é um efeito intencionado [para] criar uma situação assim aguda, mas aberta, e a comunicação pode incorporar elementos de pressão que impelem os endereçados mais na direção da aceitação do que da rejeição”⁸⁷. Ou seja, atuar buscando a aceitação, criando as bases para isso, se adaptando, mesmo que não haja garantia de internalização.

Com base na tabela apresentada anteriormente, podemos verificar quais foram as ações de *advocacy* (comunicação organizada) destinadas ao sistema jurídico e quais foram destinadas ao sistema político. Entenderam-se as comunicações destinadas ao sistema jurídico como todas aquelas destinadas ao Poder Judiciário. E as destinadas ao sistema político como aquelas que visaram influenciar, de forma mais direta ou não, os

⁸⁴ LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral*. Petrópolis: Vozes, 2016. p. 178.

⁸⁵ NEVES, Rômulo Figueira. *Acomodamento estrutural, fechamento operacional e processos sobrecomunicativos na teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann*. 2005. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. p. 20.

⁸⁶ KUNZLER, Caroline de Moraes. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. *Revista Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 9, n. 16, p. 123-136, jul. 2004. p. 133.

⁸⁷ LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral*. Petrópolis: Vozes, 2016. p. 172.

Poderes Legislativo e Executivo. Classificamos algumas ações como “Outras”, pois por mais que, em última medida, elas possam até visar provocar o sistema político, essas ações podem demorar muito ou nunca serem realizadas, pois dependem da ação das pessoas formadas em cursos ou que tiveram acesso a documentos e campanhas de conscientização produzidas e realizadas pela Conectas, por exemplo. Também classificamos em “Outras” ações de lobby que não se destinavam ao Poder Executivo Federal, e procedeu-se da mesma forma com ações jurídicas que não tinham direcionamento ao Poder Judiciário brasileiro em âmbito federal.

Essa análise demonstrou que 198 (56%) ações podem ser classificadas como “Outras”, 124 (35%) como destinadas ao Sistema Político e 31 (9%) direcionadas ao Sistema Jurídico. Se o nosso objetivo fosse, por exemplo, analisar a eficácia das ações, teríamos que analisar quais dessas ações conseguiram formar parte de algum dos dois sistemas, verificando qual é a porcentagem de sucesso. Porém, não é isso que se objetiva, especialmente devido à escolha da teoria. A teoria dos sistemas não vai na direção desse modelo de causalidade e de se calcular probabilidades ou chances de sucesso. Como mencionado anteriormente, o foco do trabalho é no processo. Pois, por mais que se calculasse uma suposta taxa de sucesso, ela não nos traria nenhuma vantagem analítica, já que não podemos prever o comportamento do sistema e cada comunicação organizada na forma de ações de *advocacy* será analisada pelo sistema de forma isolada devido a sua característica autopoietica.

Em relação aos sistemas, podemos pensar se há alguma relação entre as ações destinadas ao sistema político e ao sistema jurídico. Para a “entrevistada 2”, essa relação existe e a Conectas:

inclusive, faz estratégias de *advocacy* combinadas com outras estratégias também. Em temas vários da Conectas, a gente está trabalhando para aprovar uma lei, mas, ao mesmo tempo, também tem que estar [trabalhando] por meio do judiciário, para barrar alguma ação que seja contrária ao tema em questão. E você tem que ter muito domínio do cenário político do país, porque tudo isso influencia. Então, a gente sabe que tem questões que caiu com um relator X. Esse relator X está envolvido em uma investigação Y, é óbvio que isso vai ter um impacto, então você também tem que ter ciência dessas limitações e aí, dentro das regras do jogo, trabalhar para tentar desatar esses nós.

Para o “entrevistado 1”, essa relação depende da situação: “dependendo da situação, a gente precisa de um apoio de litígio [estratégico], por exemplo, para o *advocacy*. [...] Então, às vezes, o litígio entra também como esse leque de ações que a gente usa e aí a gente precisa de um apoio do judiciário”. A “entrevistada 3”, ainda, faz uma importante observação, de que podem existir interferências de outro sistema, o econômico, na execução das ações de *advocacy*:

eu tenho certeza de que tem interferência do sistema econômico, sabe por quê? Porque quando a gente está falando de defesa de direitos humanos e defesa da igualdade, direitos iguais, a gente, necessariamente, está mexendo na distribuição de recursos – isso impacta totalmente o sistema econômico. Quer dizer, a gente mexe no cerne do sistema econômico, que é a distribuição de recurso. Então, se a gente tem uma situação desigual é porque os recursos não são distribuídos igualmente, e tem uma corresponsabilidade do sistema econômico. E aí a gente tem também uma reação muito grande desses grandes empresariados, dessas grandes corporações [que são contrários a essas ações de *advocacy*].

Luhmann considera que os sistemas funcionam de forma independente entre si. Inclusive, devido a suas características autopoieticas e por cada sistema possuir um código próprio de funcionamento. Para o autor, os sistemas podem se relacionar de uma forma chamada “interpenetração”: “interpenetração ocorre, correspondentemente, quando, portanto, ambos os sistemas se possibilitam reciprocamente, levando ao outro respectivo sua própria complexidade pré-constituída”⁸⁸.

Essas relações, apontadas pelos entrevistados, podem ser entendidas como uma forma de interpenetração ou como uma interferência entre os sistemas, de uma forma não prevista pela teoria. Como dito pelo Professor Marcelo Neves em exposição online, essas questões de interferência dos sistemas podem estar diretamente relacionadas ao contexto se está analisando, por exemplo, dentro de qual Estado. Sendo “a

⁸⁸ LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral*. Petrópolis: Vozes, 2016. p. 241.

sociedade mundial muito mais complexa do que a diferenciação funcional”⁸⁹, havendo concorrências com outras diferenças como centro/periferia ou inclusão/exclusão. De acordo com Marcelo Neves⁹⁰:

as formas de funcionalidade variam muito e, portanto, as formas de diferenciações são radicalmente diferentes havendo concorrência com outras variáveis estruturais nessa sociedade mundial. [...] É impossível alguém vender um camelô aqui em Bielefeld [Alemanha] sem ordem judicial, sem ordem administrativa, sem apoio do Estado [...] porque é tudo uma caixinha organizada como a de Luhmann. Mas isso não é a realidade, essa diferenciação como tem aqui na Alemanha, que funciona aqui, perde todo o sentido se eu for para o Burundi, onde lá o Chefe de Estado [...] mandou prender [por terem ganhado o jogo] o pessoal do time porque considerou que isso era uma conspiração contra o Estado. Então, você veja que é difícil você aplicar diferenciação funcional num contexto desse tipo, por exemplo, do Burundi.

Pode-se depreender dessa fala que, embora a teoria dos sistemas original, ou seja, criada dentro do contexto alemão, preveja uma não relação entre os sistemas por meio da diferenciação funcional, nem sempre essa “caixinha organizada” poderá ser observada. Marcelo Neves citou o exemplo do Burundi. E, nas falas apresentadas dos representantes da Conectas, pode-se observar que eles consideram haver uma interferência de outros sistemas nas suas ações de *advocacy* no Brasil, seja para auxiliar na execução de determinada atividade, seja como alguma consideração na hora de elaborar estratégias, ou, ainda, como uma possível forma de barreira, no sentido de haver interesses contrários às ações de *advocacy* que podem estar localizadas em outro sistema, como no econômico.

Na continuidade do teste da nossa hipótese precisamos verificar se alguma irritação está sendo produzida pelas ações de *advocacy* da Conectas, o que seria um indício de que essa transformação do ruído em comunicação organizada aumenta as chances de os temas tratados serem acolhidos pelos sistemas político e jurídico. Lembrando que conceituamos irritação no tópico anterior como um “processo que se dá dentro do sistema quando ele decide internalizar alguma informação que está na vitrine do ambiente, fazendo com que ela deixe de ser ruído e se torne comunicação interna”. Para manter uma afinidade metodológica, a verificação da produção de irritações também foi realizada com base nos relatórios anuais. Identificamos 18 menções à alguma internalização das ações de *advocacy*, ou seja, irritações.

O que nos demonstra que sim, existem ações de *advocacy* realizadas pela Conectas que estão sendo absorvidas pelos sistemas, embora muitas outras (a maioria) não. Como dito pela “entrevistada 2”, várias ações de *advocacy* não geram resultado e “isso faz parte da vida de quem se propõe a fazer *advocacy*”. É importante fazer uma análise considerando que as organizações que fazem *advocacy* não são ingênuas. Algumas vezes podem realizar determinada ação sabendo que não estão em acordo com o código do sistema político ou jurídico, porém, a realizam assim mesmo. As organizações podem fazer isso por duas razões. A primeira refere-se aos valores que permeiam suas atividades. Por mais que saibam que determinado tema não será internalizado, ainda assim entendem que é importante organizar a comunicação sobre aquele assunto, especialmente como uma forma de se posicionar, e por acreditarem no que defendem.

Como mencionado anteriormente, os códigos não estão ligados a juízo de valor ou questões morais para a teoria dos sistemas. Assim, de acordo com a teoria, não se pode afirmar que determinada situação é “boa” ou “ruim” por ser parte do sistema ou não. Contudo, quem executa as ações de *advocacy* pode enxergar a situação de uma maneira diferente devido aos valores que defende (lembramos que ideias e valores são fundamentais para as ações de *advocacy*). Assim, considera que o que defende/acredita – aquilo que deseja que os sistemas internalizem – como uma atitude correta. Não estamos afirmando que as organizações que realizam *advocacy* consideram que tudo que faz parte do sistema seja “correto” e, por isso, desejam que suas demandas sejam aceitas. Consideram que suas demandas são corretas, mas não consideram que, necessaria-

⁸⁹ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=P4CTKbQF1Rs&ab_channel=PPGSPUENF. Pode ser visto entre os minutos 1:31:30 e 1:31:40 Acesso em: 22 jun. 2021.

⁹⁰ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=P4CTKbQF1Rs&ab_channel=PPGSPUENF. Pode ser visto entre os minutos 1:29:39 e 1:31:40 Acesso em: 22 jun. 2021.

mente, o restante do sistema também seja. Apenas precisam se adequar ao funcionamento dos sistemas para atingirem seus objetivos. Pois, conforme o primeiro capítulo, as ações de *advocacy* não visam romper com determinada ordem estabelecida e se dão dentro dos canais institucionais normais. Dessa forma, entendem ser importante que determinadas ações de *advocacy* sejam organizadas por representar os valores de determinadas pessoas ou organizações, mesmo sabendo que são poucas as chances de sucesso.

A outra razão é que o objetivo de determinada ação de *advocacy* pode nunca ter sido buscar irritar o sistema, ou seja, ser internalizada. A organização que realizou determinada ação já sabia que as chances da ação de *advocacy* ser aceita era muito pequena, ou inexistente, e objetivaram somente alardear determinado tema, reunir a comunicação sobre ela, organizar. Com o intuito de que o tema pudesse ser falado pela mídia, o assunto fosse debatido, alguma organização internacional se pronunciasse, recursos fossem arrecadados, cursos sobre o tema fossem realizados, e, assim, se gerasse alguma conscientização sobre o assunto. Já que o objetivo das ações de *advocacy* não estão relacionados somente à irritação, buscam também uma mudança de pensamento, visam a uma criação de consciência moral ou conscientização social.

Para a “entrevistada 3”, se as comunicações das ações de *advocacy* não forem internalizadas, elas são importantes somente se levarem a alguma reflexão, mudança de pensamento ou atitude de outros atores:

eu acho que as ações de *advocacy*, quando causam um incômodo, elas trazem reflexões e levam o sujeito a ter reflexões políticas e, normalmente, a tomar uma posição – um posicionamento político, sair da neutralidade, de cima do muro. Eu acho que isso é bem importante, bem relevante. Eu acho que se gerou – mesmo que não tenha gerado mudança de atitude –, mas se gerou algum tipo de consciência e uma irritação, um incômodo, que depois pode refletir numa atitude, eu acho que é importante.

E, como pontua a “entrevistada 2”, parte do trabalho de *advocacy* é também colocar os temas em debate, é fazer com que histórias, acontecimentos, pontos de vista sejam ouvidos: “parte do nosso trabalho como sociedade civil, como Conectas, é provocar o Congresso a fazer a discussão e a ouvir. Ouvir familiares de vítimas, a ouvir as pessoas que vão ser diretamente afetadas, a ouvir ao invés de sair decidindo só ouvindo os interesses econômicos, os interesses políticos”. Essa relação de se buscar atuar em questões que podem não ser aceitas pelos sistemas pode ter relação com o conteúdo e os aspectos dos temas escolhidos como alvo das ações de *advocacy*.

Conforme observado anteriormente, os temas possuem um conteúdo material, um aspecto temporal e um social. Nesse sentido, é um desafio para as ações de *advocacy* conseguir vincular um tema que seja de interesse coletivo, interessante e que consiga congregar outras pessoas no seu processo de mudança. Alguma discordância com essas características poderia contribuir para que uma ação de *advocacy* não seja bem-sucedida. Entender o contexto deve ser fundamental nesse processo. Especialmente para que as ações da Conectas se articulem aos DH e esse assunto ainda seja mal compreendido por uma grande parte da sociedade e a depender do governo que está no poder, podendo trabalhar, favoravelmente ou de maneira contrária, à efetivação dos DH.

Ainda em relação aos temas, pode-se perceber que grande parte das ações de *advocacy*, relacionadas aos DH no Brasil, são reativas, ou seja, buscam reagir à determinada situação para que ela não ocorra. Então, muitos dos temas nos quais a Conectas se envolve podem não ser por uma escolha livre da organização, mas uma forma de agir para barrar o que considera ser um retrocesso ou para reivindicar reparações de violações cometidas. Ainda que o objetivo das ações de *advocacy* seja apontar saídas, possíveis caminhos, como dito pela “entrevistada 2”:

o nosso trabalho é de apontar quais são as falhas, mas fazer proposições mesmo, inclusive fazendo o uso do nosso conhecimento técnico de qual seria a melhor redação para aquele ponto, não pela redação em si, mas entendendo que aquele texto alterado vai garantir mais direitos ou vai garantir uma lei que esteja de acordo com a Constituição.

Nos aproximando do fim da análise das ações de *advocacy* e suas relações com a teoria dos sistemas e se o processo de transformação de ruído do ambiente em comunicação organizada por parte da Conectas

aumenta as chances de os temas serem acolhidos pelos sistemas jurídico e político, pensemos agora na efetividade dessas ações, ou seja, na irritação de acordo com Luhmann. Para os entrevistados, o contexto exerce papel fundamental para a internalização ou não das ações. Por exemplo, quando se questionou à “entrevistada 2” sobre as razões de quando uma ação de *advocacy* não é bem-sucedida, ela respondeu:

tem muitas questões. Quando você trabalha com a lógica da *advocacy*, de novo, no exemplo do Congresso Nacional, você tem que lidar uma agenda enorme e as chamadas externalidades. Então, a influência de outros processos faz com que muitas coisas que você estava ali quase conseguindo, de repente, vem uma crise política ou uma pandemia e aí vira o jogo. Então, você também tem que saber que há momentos em que vai ter que recuar, mas quando você fala em *advocacy* para direitos humanos, boa parte do trabalho é barrar retrocessos. Isso é muito invisível, porque uma vitória é quando nada acontece. Por exemplo, no tema da redução da maioria penal. Se a gente for considerar que até hoje isso não aconteceu, é uma grande vitória de organizações como a Conectas, que tem se dedicado ao *advocacy* para impedir a redução da maioria penal.

A fala da “entrevistada 3” vai na mesma direção:

eu acho que fazer essa avaliação de eficiência, tem que fazer uma avaliação de contexto político e da nossa limitação de forças. [...] teve ações que a gente não conseguiu efetividade – teve projetos, por exemplo, da pauta de terrorismo, que a gente não conseguiu barrar na Comissão de Segurança Pública, porque a gente não tinha um efetivo de parlamentares que pudesse estar na Comissão, acompanhando todas as sessões, e que pudesse pedir vista. As limitações das nossas ferramentas impediram que a gente tivesse êxito nessa ação. E aí – pelo menos na minha avaliação – não é que a ação estava errada; a minha avaliação é que o contexto político limitou a ação. Tem coisas que a gente consegue, mas tem coisas que o contexto político dá a sua rasteira na gente e a gente não consegue, necessariamente, mudar.

Disso pode-se entender que as ações de *advocacy* podem apresentar todas as causas produtivas, podem tentar se adequar ao código de um sistema, podem tratar de temas que são relacionados à causa coletivas e a valores, que são interessantes e que possuem apelo para congregar indivíduos e, mesmo assim, sem uma conjuntura favorável, não serem bem-sucedidas. Essa conclusão nos aproxima dos pensamentos da teoria dos sistemas. Já que as organizações que trabalham com *advocacy* podem realizar as melhores ações possíveis, reunindo todas as características e táticas possíveis, reunir uma grande quantidade de pessoas, contar com seus conhecimentos técnicos para aproximar suas ações da forma lícita e da agenda de governo e, ainda assim, não conseguem produzir irritação, pois a palavra final depende do sistema.

Por qual razão, então, continuar realizando *advocacy*? Justamente porque não se trata de realizar análises estatísticas buscando quantas irritações estão sendo produzidas, procurando as taxas de internalização das ações de *advocacy*. Trata-se do processo, de gerar mudanças enquanto se está realizando a organização do ruído. De demonstrar que existem vozes divergentes, descontentes, desfavorecidas e que anseiam alguma mudança do sistema. Pois, afinal, *advocacy* é sobre isso: é sobre gerar irritação, mas também gerar conscientização, mudanças de pensamento, desconfortos no governo, campanhas de educação, grandes reportagens da mídia, é sobre trazer temas à discussão.

Pensando em entender o processo evolutivo, pode-se observar como a Conectas organiza suas ações, quais táticas utiliza, o que pensa sobre os sistemas, quais suas conquistas. Esse é o processo. Reunir ruído e transformar ele em comunicação organizada por meio das características de *advocacy* apresentadas e com base nos valores. Posteriormente, tentar adequar essa comunicação ao código do sistema-alvo desejado, tendo a ciência de que alguma ação pode não estar em acordo a esse código. Pensar em um tema que tenha apelo social. E, por fim, buscar a irritação. Por mais que muitas ações não sejam internalizadas, algumas outras são. E esse é um processo fundamental para a sociedade como um todo. Pois, como a evolução se dá por meio da irritação, alguns temas, talvez, não estariam sendo inseridos nos sistemas se não fossem as ações de *advocacy* que continuam ocorrendo. O que é de fundamental importância para as questões de DH, que, por vezes, podem estar sendo marginalizadas no interior desses sistemas. Conseguir a irritação é dar grandes passos na direção da efetivação de DH.

E, mesmo que não consigam, atuam para buscar a conscientização. O que pode gerar irritações futuras, buscando a efetivação de DH em um momento posterior. Conforme se afirmou na introdução deste trabalho, pode-se entender irritação de duas maneiras. Uma como trabalhamos durante todo esse trabalho e que está de acordo com a teoria dos sistemas. Outra, que se liga ao sentido denotativo: como causar irritação ou perturbação, enervar, enraivecer ou tornar agravante e mais exacerbado. Então, será que quando a *advocacy* não consegue irritar, ela não estaria irritando? Ou seja, não está em consonância com a definição de irritação de Luhmann (não foi internalizada pelo sistema), mas, ainda assim, está irritando o poder governante, perturbando os representantes eleitos, tornando mais visíveis as violações de DH que estão sendo cometidas no Brasil. Essa irritação, também, não seria importante? Nós acreditamos que sim.

Como dito pela “entrevistada 2”: “seja irritar ou provocar, ou incomodar, vale a pena? Acho que vale, porque mesmo se o *advocacy* não for bem-sucedido, porque ele nunca é absoluto. Nunca a vitória é absoluta ou a derrota no *advocacy* é absoluta”. Dessa forma, podemos entender que ao falarmos de eficácia de uma ação de *advocacy*, ao pensarmos se ela foi bem sucedida, podemos analisar de duas formas. Se a ação conseguiu irritar para Luhmann ou irritar para o dicionário. Seja qual for a forma da irritação, a depender dos objetivos da ação/organização e do tamanho da mudança almejada, qualquer uma das irritações pode ser entendida como um processo bem-sucedido de uma ação de *advocacy*. Inclusive, pois, conforme Luhmann⁹¹: “em particular, em movimentos religiosos e políticos, é fácil tornar plausível o fato de que o fracasso não chegou a ser efetivamente um fracasso, quando o movimento chega a ser constituído e é trazido para auto-observação”. Sendo as ações de *advocacy* internalizadas ou não, se elas conseguirem fazer com que se realize a auto-observação, dificilmente pode-se falar em fracasso absoluto, pois, como ensinado pela “entrevistada 2”, nunca a vitória ou a derrota é absoluta em *advocacy*.

5 Considerações finais

Esse estudo nos levou ao entendimento de que *advocacy* é um tipo de incidência política que pode ou não ser conduzida por uma organização, que suas ações dependem tanto de mobilização social quanto de pessoas com conhecimentos técnicos específicos e de contato direto com representantes políticos (lobby), do judiciário e, inclusive, da mídia e que buscam atender matérias de interesse público, não de grupos específicos, e se dão dentro dos canais institucionais normais. Além de que as emoções e os valores possuem fundamental importância para quem realiza *advocacy*, tanto em relação à formação de redes, em relação à escolha dos temas quanto em relação à esperança de sucesso. Verificamos que a conscientização, criação de uma consciência moral, é outro de seus objetivos.

Nossa proposição inicial de analisar como as ações de *advocacy* da Conectas organizam o ruído do ambiente sobre direitos humanos de maneira a fazê-lo se apresentar como irritação para os sistemas político e jurídico do Brasil foi realizada. Isso auxiliou a busca pela resposta para o problema de pesquisa proposto neste artigo: por qual razão a Conectas organiza o ruído do ambiente sobre direitos humanos? Como esse processo é feito? Desenvolveu-se este trabalho com a hipótese em mente de que a Conectas organiza o ruído do ambiente sobre direitos humanos por meio de suas ações de *advocacy* com o intuito de torná-lo mais audível, aumentando as chances de os temas tratados serem acolhidos pelos sistemas jurídico e político do Brasil.

A análise demonstrou que se pode entender essa hipótese como verdadeira, porém devem-se observar algumas questões. Por mais que o trabalho profissional da Conectas esteja adequado a todas as características identificadas, e consiga tornar o ruído do ambiente em comunicação organizada se aproximando dos códigos dos sistemas político e jurídico, alcançar a irritação não é fácil. Observamos uma grande quantidade

⁹¹ LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral*. Petrópolis: Vozes, 2016. p. 457.

de ações desenvolvidas pela entidade, porém poucas foram internalizadas. Ainda assim, seu trabalho é de fundamental importância, pois além de trabalhar com pautas – como os DH – que estariam marginalizadas e possivelmente nunca poderiam vislumbrar serem inseridas em um sistema se não fosse a atuação da Conectas, ou de outras organizações parecidas, trabalha buscando criar uma conscientização e uma criação de consciência moral, por meio do seu conhecimento técnico, produção de conhecimento e campanhas de comunicação, tanto de educação quanto de parcerias com a mídia.

Por isso, entendemos que é importante que esse tipo de conduta e de atuação possa ser observado, estudado, analisado, replicado e imitado por outras organizações de DH. Ainda que devam ter em mente que o contexto e os códigos do sistema podem ser situações impeditivas para realizar sua atividade. Porém, não devem se abater e, assim, continuar se baseando em seus valores e buscando a irritação. Seja ela a de Luhmann, seja ela a do dicionário. Pois, como nos disse a “entrevistada 2”, vale a pena irritar, provocar ou incomodar, já que a derrota nunca é absoluta quando se fala sobre *advocacy*. A jornada – o processo de busca por uma mudança – já pode ser entendida como sendo a própria destinação – o objetivo.

Acreditamos que o trabalho apresenta algumas contribuições. Primeiramente, em um contexto de escassas publicações sobre *advocacy*, este artigo buscou apresentar diversas perspectivas sobre o termo, apresentar uma série de características que podem ser utilizadas por outros estudos acadêmicos e chegou-se a uma definição de como entender a *advocacy* no contexto brasileiro. Também apresentamos uma forma de trabalhar com a *advocacy* por meio de características e estratégias e um novo modelo, uma forma de se pensar em *advocacy* e na eficácia de suas ações por meio da teoria dos sistemas. O que outros estudos podem buscar aprofundar, se entenderem a teoria também como uma saída do beco.

E, por fim, acreditamos que a maior contribuição seja entender a eficácia das ações de *advocacy* como quando elas produzem irritação. Pois, quando se fala em irritação para Luhmann, se ela ocorre, determinada ação foi bem-sucedida e algum sistema a internalizou. Porém, quando a irritação luhmanniana não ocorre, a comunicação ainda aconteceu, e, embora não aceite, a irritação para o dicionário pode ter acontecido e gerado uma onda de manifestações, conscientização ou criação de consciência moral. As ações de *advocacy* conseguiram colocar na vitrine da sociedade os temas que decidiram alardear e, com isso, muitos deles não podem mais ser ignorados. Afinal, *advocacy* não se trata, somente, de mudar leis, buscar que elas sejam cumpridas, barrar retrocessos, ganhar processos judiciais. *Advocacy* também é sobre mudar corações e mentes.

Referências

- AMIDEI, Nancy. *So you want to make a difference: advocacy is the key*. 16. ed. Washington Dc: Omb Watch, 2010.
- BACHUR, João Paulo. *Distanciamento e crítica: limites e possibilidades da teoria de sistemas de Niklas Luhmann*. 2009. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
- BECHMANN, Gotthard; STEHR, Nico. The legacy of Niklas Luhmann. *Society*, v. 39, n. 2, p. 67-75, jan. 2002. Springer Science and Business Media LLC. DOI: <http://dx.doi.org/10.1007/bf02717531>.
- BRELÀZ, Gabriela de. Advocacy das organizações da sociedade civil: principais descobertas de um estudo comparativo entre Brasil e Estados Unidos. *In: ENCONTRO DA ANPAD*, 31., 2007, Rio de Janeiro. *Anais [...]*. Rio de Janeiro: Anpad, 2007. p. 1 - 16. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APS-A1916.pdf>. Acesso em: 15 out. 2019.
- CASTRO, Daniela. *Advocacy: como a sociedade pode influenciar os rumos do brasil*. São Paulo: Sg-Amarante Editorial, 2016.

- CAUSE. *Advocacy como instrumento de engajamento e mobilização*. São Paulo: Cause, 2017. Disponível em: <http://www.cause.net.br/wp/wp-content/uploads/2017/10/estudo-cause-advocacy.pdf>. Acesso em: 15 out. 2019.
- CLARK, John D. Advocacy. In: ANHEIER, Helmut K.; TOEPLER, Stefan; LIST, Regina A. (ed.). *International encyclopedia of civil society*. Nova York: Springer, 2010. p. 12-18.
- CONNECTAS. *O que fazemos: atividades 2014*. São Paulo: Conectas, 2014.
- CONNECTAS. *O que fazemos: atividades 2015*. São Paulo: Conectas, 2015.
- CONNECTAS. *Relatório anual: 2007*. São Paulo: Conectas, 2007.
- CONNECTAS. *Relatório anual 2009/2010 Resultados e impacto: perspectivas para 2010/2012*. São Paulo: Conectas, 2000.
- CONNECTAS. *Relatório anual: 2011*. São Paulo: Conectas, 2011.
- CONNECTAS. *Relatório anual: 2013/2014*. São Paulo: Conectas, 2013.
- CONNECTAS. *Relatório anual: 2016*. São Paulo: Conectas, 2016.
- CONNECTAS. *Relatório anual: 2017*. São Paulo: Conectas, 2017.
- CONNECTAS. *Relatório anual: 2018*. São Paulo: Conectas, 2018.
- CONNECTAS. *Relatório anual: 2019*. São Paulo: Conectas, 2019.
- CONNECTAS. *Relatório de atividades 2008: desafios para 2009*. São Paulo: Conectas, 2008.
- CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. *Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann*. Guadalajara: Universidad Iberoamericana, 1996.
- COTANDA, Fernando Coutinho. O uso do termo sistema em sociologia. In: CONGRESO DE LA ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE SOCIOLOGÍA, 27., 2009, Buenos Aires. *Acta Académica* [...]. Buenos Aires: Asociación Latinoamericana de Sociología, 2009. p. 1-12.
- FERREIRA, Fernanda Busanello. *O grito! Dramaturgia e funções dos movimentos sociais de protesto*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015.
- GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 47, p. 333-361, ago. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782011000200005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 jan. 2020.
- GOZETTO, Andréa; MACHADO, Leandro. *Ainda é necessário esclarecer conceitos: lobby x advocacy*. Disponível em: <http://www.cause.net.br/ainda-e-necessario-esclarecer-conceitos-lobby-x-advocacy/>. Acesso em: 27 dez. 2019.
- JASPER, James M. *Protesto: uma introdução aos movimentos sociais*. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.
- KECK, Margaret E.; SIKKINK, Kathryn. *Activists beyond borders: advocacy networks in international politics*. Ithaca: Cornell University Press, 1998.
- KNODT, Eva. Prefácio. In: LUHMANN, Niklas. *Social systems*. Stanford: Stanford University Press, 1995.
- KUNZLER, Caroline de Moraes. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. *Revista Estudos de Sociologia*, Araquara, v. 9, n. 16, p. 123-136, jul. 2004. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/146/144>. Acesso em: 13 jul. 2018.
- LEWIS, David. Nongovernmental organizations definition and history. In: ANHEIER, Helmut K.; TOEPLER, Stefan; LIST, Regina A. (ed.). *International encyclopedia of civil society*. Nova York: Springer, 2010.

LIBARDONI, Marlene. Fundamentos teóricos e visão estratégica da advocacy. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 207, jan. 2000. ISSN 1806-9584. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11936>. Acesso em: 15 out. 2019.

LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Petrópolis: Vozes, 2010.

LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral*. Petrópolis: Vozes, 2016.

MORGADO, Renato Pellegrini; GOZETTO, Andréa Cristina Oliveira. *Guia para a construção de estratégias de advocacy: como influenciar políticas públicas*. Piracicaba: Imaflora, 2019.

NEVES, Rômulo Figueira. *Acooplamento estrutural, fechamento operacional e processos sobrecomunicativos na teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann*. 2005. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

SHARMA, Ritu R. *An introduction to advocacy: training guide*. Washington: Sara, Support for Analysis and Research in Africa, 1997. Disponível em: <https://resourcecentre.savethechildren.net/node/1981/pdf/1981.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2018.

SILVA, Viviane Regina da. Policy advocacy: contribuições para a construção de um conceito a partir de uma revisão sistemática da literatura. *Revista da Esmesc*, Florianópolis, v. 24, n. 30, p. 395-417, dez. 2017. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/176/149>. Acesso em: 15 out. 2019.

VIARO, M. E. A importância do latim na atualidade. *Revista de Ciências Humanas e Sociais*, São Paulo, Unisa, v. 1, n. 1, p. 7-12, 1999.

WAIZBORT, Leopoldo. Apresentação. 2017. In: LUHMANN, Niklas. *Teoria dos sistemas sociais na prática: estrutura social e semântica*. Petrópolis: Editora Vozes, 2018.

WHO. World Health Organization. *Stop the global epidemic of chronic disease: a guide to successful advocacy*. Geneva: Who Press, 2006. Disponível em: <http://www.who.int/chp/advocacy/chp.manual.EN-webfinal.pdf?ua=1>. Acesso em: 15 out. 2019.

XAVIER, José Roberto Franco. *La réception de l'opinion publique par le système de droit criminel*. 2012. Tese (Doutorado) - Curso de Faculté Des Sciences Sociales, Département de Criminologie, Université D'ottawa, Ottawa, 2012.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.